



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020**

**N.º 23/2020**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----**

SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....6**

**II - ORDEM DO DIA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- 1. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2020 .....6
- 2. - Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2020 .....6

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 3. - Alteração ao Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real – Audiência dos Interessados – Relatório Final .....6
- 4. - Concurso Público para Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública do Município de Vila Real, e jovens que habitam na Residência para Estudantes - Relatório Final .....18
- 5. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 181 .....20
- 6. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 162 .....21
- 7. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 130 .....22
- 8. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 86 .....23
- 9. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 40 .....24
- 10. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcelas 14 e a 15 .....25

11. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcelas 59 e 156.....	26
12. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 6 .....	27
13. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcelas 2, 3,4,5,7,8,28,31,96A.....	28
14. - Agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruínas .....	29
15. - Escritura de compra e venda lote 224 - Loteamento Industrial.....	30
16. - Minuta de Contrato de Empréstimo Bancário - Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão.....	32
17. - Covid-19 - Funcionamento dos Cemitérios .....	32
18. - Balancete da Tesouraria - Período de 30 de setembro a 13 de outubro de 2020 .....	33

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

19. - Processo n.º 16/92 - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto - Imosonae Dois (Sonaegest) - Freguesia de Vila Real .....	33
20. - Processo n.º 111/19 - Frescos da Vila, Lda. - Freguesia de Lordelo .....	35

### DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

21. - Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira - Relatório Final.....	37
22. - Impossibilidade de execução de trabalhos num troço de passadiço na empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais – Proposta de aquisição de terrenos .....	42
23. - Empreitada de Valorização Ecológica do Corgo – Revisão de Preços.....	44
24. - Estudo Geológico e geotécnico para o Projeto da Ponte Pedonal de Ligação da Vila Velha à Meia Laranja - Relatório Final .....	45
25. - Reabilitação da M 313 e M 313-1 - Relatório Final .....	51
26. - Abertura de procedimento para a empreitada de REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO	

NORTE DA CIDADE - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL), consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público .....	56
27. - Empreitada do Parque Corgo - Zonas Naturais - Proposta de alteração da ponte metálica.....	65
28. - Parecer sobre o Projeto de Execução para a “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão.....	68
29. - Pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada do ”Parque Corgo – Zonas Naturais.....	72

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

30. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos Julho-Agosto de 2020 .....	74
--	----

### DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

31. - Proposta para a Criação da EIVL – Equipa para a Igualdade na Vida Local .....	77
32. - PROTOCOLO de colaboração entre a Associação Dignidade e o Município de Vila Real para a implementação do Programa “ <i>Vacinação SNS Local</i> ” .....	79

### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

33. - Serviços de Apoio à Família – pedidos enviados pela APAV – GAV e Associação Via Nova – Vila Real .....	80
34. - Transportes Escolares – Custo da emissão de Cartões/passes escolares - Cartão/passe Escolar pela primeira Vez - 2ª VIA Passe Escola.....	81
35. - Protocolo de colaboração entre o Município de Vila Real e o Douro Ténis Club no âmbito da utilização do Polivalente de Ténis do Codessais .....	83

36. - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste.....	86
37. - Utilização do Pavilhão dos Desportos pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública....	91
38. - Utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública.....	92
39. - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, a Associação de Atletismo de Vila Real e o Programa Diabetes em Movimento .....	93
40. - Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas entre o Município de Vila Real, o Sport Club de Vila Real, o Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão.....	98

#### **SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO**

41. - Candidatura Valorização dos Caminhos de Santiago - Caminho Português Interior de Santiago - Proposta de Ratificação .....	109
---	-----

<b>III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO .....</b>	<b>109</b>
---	------------

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não houve. -----

**II - ORDEM DO DIA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2020**

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2020, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2020**

----- 2. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2020, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**- Alteração ao Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real – Audiência dos Interessados – Relatório Final**

----- 3. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor:

## **“Informação**

### **Factos:**

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 18-05-2020, foram os trabalhadores do Município informados do início do período de audiência dos interessados do Projeto de Alteração ao Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real, com a informação de que o projeto do regulamento estaria disponível para consulta no *site* institucional do Município e que, os interessados, querendo, poderiam dirigir por escrito as suas sugestões ao Município.

Simultaneamente foram notificados para se pronunciarem, as seguintes entidades:

- SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e das Entidades com Fins Públicos;
- STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, empresas Públicas, Concessionárias e Afins;
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte;
- Sindicato dos Técnicos Administrativos/Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- CGTP – IN – União dos Sindicatos de Vila Real;
- UGT – União Geral de Trabalhadores.

O período de audiência dos interessados teve a duração de 30 dias úteis, que terminou no dia 18 de agosto do corrente ano.

Foram recebidas as seguintes participações escritas: duas apresentadas por trabalhadores da Autarquia e as restantes 2 apresentadas pelo SINTAP e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, conforme documentos que se encontram juntos à presente informação e que fazem parte integrante da mesma.

As participações referidas traduzem-se na apresentação de considerações e contributos sobre o artigo 11º (Jornada contínua) do regulamento, matéria cuja alteração se pretende.

Vejamos o que alegam em síntese os participantes desta audiência dos interessados.

### **1º - Pronúncia apresentada por 38 trabalhadores do Município**

Este grupo de trabalhadores, para além de tecer considerações sobre o enquadramento legal da adoção dos horários de trabalho sublinhando o princípio da conciliação da vida familiar e profissional dos trabalhadores, pronuncia-se concretamente sobre a proposta de alteração ao art.º 11º nos seguintes termos:

*Alínea a) – “Trabalhador progenitor com filho até à idade de 5 anos” – Consideramos que relativamente a esta matéria deverá ser adotado o que está previsto no art.º 114º da LGTFP e nos anteriores regulamentos em vigor para o Município de Vila Real ou seja, **idade até 12 anos (inclusive)**. Somos da opinião que a entrada na idade escolar é um momento crucial da vida das crianças pelo que, mais do que nunca, o acompanhamento parental se torna imprescindível face, nomeadamente, aos horários praticados pelas escolas (no 1º ciclo com saída, no período da tarde, entre as 15h e 30 e as 16h, e no 2º ciclo onde muitas vezes as crianças têm tardes livres), o que, para além de não poderem acompanhar os seus filhos nestas etapas escolares, se viria a traduzir, ainda, numa despesa acrescida por parte dos progenitores, que, relativamente ao 2º ciclo terão de inscrever os seus filhos em centros de estudo e/ou ATL. Acreditamos que a opção pela idade de 12 anos, por parte do legislador, teve em conta precisamente, entre outras situações, a opinião de peritos e estudos sobre o desenvolvimento e maturidade psicológica das crianças nestas idades.*

*“Alínea b) Trabalhador progenitor com filho até à idade de 12 anos no caso de agregados monoparentais” – Relativamente a esta matéria consideramos pertinente a importância e a proteção relativamente às famílias monoparentais e, como tal, somos de opinião que, para estes casos, se aumente para 15 a idade limite;*

*“Alínea d) Trabalhador progenitor com mais que 1 filho quando, pelo menos 2, tenham idade inferior a 12 anos” – face à nossa opinião relativamente à alínea a) somos da opinião que este artigo deixará de fazer sentido. Contudo, e não obstante, somos de opinião que:*

*2.3.1.1. A sua redação deveria ser alterada, por uma questão de coerência relativamente ao estipulado nas alíneas b e no ponto 3, ou seja o limite de idade ser igual em todos os casos (12 inclusive), passando a sua redação a ser a seguinte “Trabalhador progenitor com mais que 1 filho quando, pelo menos 2, tenham idade até 12 anos (inclusive); A mesma nota para a alínea f).*



2.3.1.2. *Deveriam ser pensadas outro tipo de medidas para progenitores com 3 filhos ou mais indo ao encontro do preconizado pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.*

**2.4. Relativamente ao número 4** *“fora das situações previstas no número anterior, a jornada contínua poderá ser autorizada, a título excecional, a trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, desde que esteja devidamente fundamentada pelo trabalhador a necessidade de praticar um horário reduzido e desde que tal não comprometa o regular funcionamento do serviço”*

*Sobre este ponto somos da opinião que:*

2.4.1. *Onde se lê “de praticar um horário reduzido” – deverá ser reduzido por “praticar horário em modalidade de jornada contínua”.*

2.4.2. *Não estão especificados quais são os “fundamentos para a necessidade de praticar um horário reduzido” – já que se pressupõe, até ao momento era o que acontecia, ou seja o pedido precedia uma necessidade efetiva do progenitor; Por outro lado, não sendo especificados quais os critérios, poderá esta norma conduzir a situações de alguma discricionariedade.*

2.4.3. *Consideramos que não houve quaisquer circunstâncias supervenientes que retirassem fundamento às anteriores atribuições, por parte dos respetivos dirigentes, à atribuição de jornada contínua;*

2.4.4. *A este ponto deverá ser acrescentado que: a recusa por parte do dirigente também deverá ser devidamente fundamentada tendo como pressuposto o princípio do direito de que a fundamentação deverá ser, quer de quem pede, quer de quem recusa.*

2.4.5. **Relativamente ao ponto 5** *“A autorização concedida ao abrigo do presente artigo é de carácter anual, cessando no final do mês de junho nos casos das alíneas a) a g) do n.º 3 e no n.º 4 do presente artigo” – consideramos que há uma evidente contradição na redação do artigo 5 já que não se define se se trata de ano civil ou escolar e, ainda, faltará acrescentar como se procede à renovação do pedido devendo o mesmo estar previsto neste ponto.*

Estes trabalhadores pronunciam-se ainda sobre o preâmbulo da alteração ao regulamento, referindo, em suma, que a legislação e orientações do Governo no contexto da pandemia da doença da COVID-19, referem expressamente que a situação de emergência de saúde pública decorrente desta doença é motivo justificativo para a

autorização da modalidade de jornada contínua para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 3 do art.º 114º da LGTFP.

Concluem estes trabalhadores que não estão de acordo com as alterações previstas, devendo manter-se o estipulado em regulamento anterior que está em conformidade com a legislação em vigor.

### **2º - Pronúncia apresentada por 1 trabalhador do Município**

Uma trabalhadora do município pronuncia-se nos seguintes termos:

*Seja prevista a possibilidade de horário contínuo nos casos em que os pais façam parte do agregado familiar e apresentem grau de incapacidade incompatível com a autonomia*

*Que seja feita discriminação positiva sempre que os filhos de qualquer idade apresentem deficiência ou grau de incapacidade incompatível com autonomia*

*Que face ao disposto no n.º 6 do art.º 11º, não é necessária a discriminação entre a alínea a) e b) do n.º 1, propondo que o horário seja alargado a todos os pais com filhos até aos 12 anos.*

Em síntese, pretende a trabalhadora que se mantenha em vigor o previsto na versão inicial do regulamento de horários sobre esta matéria específica da jornada contínua.

### **3º - Pronúncia apresentada pelo SINTAP**

O SINTAP pronunciou-se referindo que a alteração pretendida ao art.º 11º (Jornada contínua) do regulamento não respeita a Lei e a Regulamentação Coletiva (n.º 85/2015) em vigor.

Concretamente, refere este sindicato que os n.ºs 3 e 4 da nova redação do art.º 11º do regulamento, ao estabelecerem requisitos muito mais restritivos e limitadores para a autorização da Câmara Municipal aos seus trabalhadores para a prática deste horário, do que o referido no Acordo Coletivo de Trabalho e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, viola ostensivamente aquele ACEP e, acima, de tudo, a própria Lei, sendo que esta última constitui a lei habilitante do regulamento em causa da qual a emissão sempre depende (art.º 136º do CPA).

Conclui nesta parte, afirmando que, estando submetido ao princípio da legalidade, o regulamento em causa por contrariar a lei está ferido de ilegalidade.

Alega ainda o SINTAP que a alteração projetada colide com a proteção que a Lei atribui quer à igualdade entre homens e mulheres, quer ao direito de conciliação da atividade profissional com a vida familiar, quer por último aos valores sociais da maternidade e paternidade.

#### **4º - Pronúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte**

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte pronunciou-se referindo que, os regulamentos internos têm que ser elaborados, no que toca aos horários de trabalho, considerando o enquadramento legal em vigor, nomeadamente o disposto no art.º 114º da LGTFP e o constante dos acordos coletivos de entidade empregadora pública que o Município outorgou com o STAL e o SINTAP.

Referem assim que, a proposta de alteração ao art.º 11º do regulamento acrescenta critérios mais restritivos que não estão previstos na lei. Para o efeito, alegam que não faz sentido restringir esta modalidade de horários em função do número de filhos ou em função de se tratar ou não de uma família monoparental, sob pena de se criarem situações discriminatórias que a lei não previu.

Igualmente, entendem que o regulamento não pode restringir a aplicação desta modalidade de horário ao facto de o outro progenitor ao serviço de outra entidade ter igualmente um horário em jornada contínua, tratando-se de uma regra genérica que não pondera a realidade familiar nem o interesse público.

Finalmente, referem que não faz sentido que o horário seja autorizado até ao fim de junho, defendendo que poderá ser autorizado anualmente mas não até um mês concreto, por forma a congregar as melhores respostas a cada realidade familiar.

#### **Análise:**

Nos termos do n.º 1 do art.º 136º do C.P.A., a emissão de regulamentos depende sempre de lei habilitante.

Esta disposição legal exprime a incidência do princípio da legalidade na esfera regulamentar.

Tal significa que, as normas constantes dos regulamentos estão sujeitas ao princípio da legalidade, na medida em que o CPA exige habilitação legal para a sua emissão,

podendo, colocar-se o problema da sua invalidade, caso essa habilitação não ocorra ou ocorrendo, se se registar uma violação das normas habilitantes.

Igualmente a Constituição da República Portuguesa prevê a aplicação do princípio da legalidade à atividade regulamentar da Administração Pública (cfr. art.º 112º n.º 7, artº 241º, 266º n.º 2 todos da C.R.P).

Nos termos do art.º 1º (*Lei Habilitante*) do Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real, consta que o mesmo é elaborado ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), constituindo assim este diploma lei habilitante daquele regulamento.

Vejamos então o que dispõe a LGTFP sobre a jornada contínua, matéria que se pretende alterar no regulamento interno.

Dispõe o art.º 114º da LGTFP o seguinte:

***Artigo 114.º Jornada contínua***

*1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.*

*2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.*

*3 - A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na presente lei e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:*

*a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica; (sublinhado nosso)*

*b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;*

*c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;*

*d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com*

*qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;*

*e) Trabalhador estudante;*

*f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;*

*g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.*

*4 - O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.*

Da leitura deste artigo concluímos, desde logo, que, não obstante a enumeração constante do n.º 3 ser meramente exemplificativa, as situações constantes das alíneas a) a d) correspondem ao exercício de direitos fundamentais ou têm subjacente a necessidades de preservar valores constitucionalmente protegidos como a maternidade e a paternidade.

Apesar de entendermos que não existe um direito subjetivo a trabalhar em jornada contínua, nos casos previstos nas alíneas supra referidas, atendendo à natureza dos valores envolvidos, a recusa da concessão de tal horário só poderá ocorrer se comprovadamente for de todo impossível a sua adoção ou se a mesma causar prejuízos graves ao funcionamento do serviço e claramente superiores aos que se pretendem acautelar com tal modalidade de horário<sup>1</sup>.

Nestes termos, pelas razões anteriormente referidas e que se prendem com a natureza dos valores e princípios envolvidos, entendemos que, o acesso a este horário de trabalho não poderá, sem mais, ser restringido por via regulamentar.

Vejamos a alteração que se pretende introduzir no art.º 11º do Regulamento Interno:

### **«Artigo 11º**

#### **Jornada contínua**

1 – (...)

2 – (...)

---

<sup>1</sup> Neste sentido vide Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar in Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 – A jornada contínua pode ser autorizada, precedida de parecer do superior hierárquico, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 5 anos (incluídos);
- b) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos (incluídos) no caso de agregados monoparentais;
- c) Trabalhador progenitor com mais do que 1 filho quando pelo menos 2 filhos tenham idade inferior a 12 anos; (sublinhado nosso)
- d) Trabalhador progenitor com filhos, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- e) *Anterior alínea b)*
- f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- g) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- h) *Anterior alínea e).*
- i) *Anterior alínea f).*

4 – Fora das situações previstas no número anterior, a jornada contínua poderá ser autorizada a título excecional a trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, desde que esteja devidamente fundamentada pelo trabalhador a necessidade de praticar um horário reduzido e desde que tal não comprometa o regular funcionamento do serviço.

5 – A autorização concedida ao abrigo do presente artigo é de carácter anual, cessando no final do mês de junho nos casos das alíneas a) a g) do n.º 3 e no n.º 4 do presente artigo.

6 – A autorização concedida para apoio a descendentes apenas poderá ser atribuída a um dos progenitores, devendo, nos casos em que exerçam a sua atividade profissional em diferentes entidades, ser entregue declaração de compromisso em como o outro

trabalhador não desempenha a sua atividade em regime de jornada contínua.  
(sublinhado nosso)

7 - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas o horário na modalidade de jornada contínua poderá ser concedido em dias/semanas alternadas, de acordo com a disponibilidade do trabalhador e atendendo à conveniência para o funcionamento dos Serviços.

8 – *Anterior número 6.*

9 - Os trabalhadores autorizados a exercer funções em regime de jornada contínua, no âmbito do conteúdo funcional da respetiva carreira/categoria, poderão ser afetos a outro serviço que melhor se compatibilize com essa modalidade de horário de trabalho.

10 – *Anterior número 5.*

11 – *Anterior número 7.*

12 - *Anterior número 8.*

13 – *Anterior número 9.*

14 – *Anterior número 10.»*

Ora, entendemos que a redação das alíneas a) a c), ao fazer depender a atribuição da jornada contínua no caso dos trabalhadores progenitores, do número de filhos e da natureza do agregado familiar, prevê requisitos diferentes dos previstos na Lei, requisitos estes que limitam os direitos destes trabalhadores.

No caso concreto da alínea a), o regulamento limita a atribuição da jornada contínua a trabalhador com filhos até à idade de 5 anos, quando a Lei o permite até aos 12 anos.

Estas disposições para além de não estarem devidamente fundamentadas, restringem as possibilidades previstas na LGTFP estando assim em desacordo com a mesma.

Igualmente, entendemos que a concessão de autorização para a prática do horário de jornada contínua apenas a 1 dos progenitores prevista no n.º 6 do art.º 11º constitui uma limitação que não está prevista na lei habilitante nem encontra base legal que a sustente.

Assim, consideramos que estas situações configuram a violação do princípio da legalidade por desrespeito da Lei habilitante, facto que poderá ser invocado em sede judicial caso algum dos interessados (trabalhadores ou sindicatos que os representam) suscitem a questão da validade do presente regulamento.

Por outro lado, o Município celebrou em 2015 e 2016 um acordo coletivo de trabalho, respetivamente, com o SINTAP e com a FESAP e o STAL que versam sobre a duração e organização do tempo de trabalho (Acordo coletivo de trabalho n.º 88/2015 publicado na II Série do D.R. em 26-10-2015 e Acordo coletivo de trabalho n.º 170/2016 publicado na II Série do D.R. em 09-02-2016).

Ambos os acordos dispõem sobre a jornada contínua, reproduzindo em suma, o regime previsto na Lei.

As alterações que pretendem ser introduzidas no art.º 11º do regulamento interno não estão assim de acordo com o previsto nos referidos acordos.

Sobre a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, o art.º 357º da LGTFP dispõe que nos cumprimento do acordo coletivo de trabalho devem as partes, tal como os respetivos filiados agir de boa-fé. Mais, refere a mesma norma que a parte outorgante do acordo coletivo de trabalho, bem como os respetivos filiados que faltem culposamente ao cumprimento das obrigações dele emergentes, são responsáveis pelo prejuízo causado.

Nestes termos, entendemos que haverá igualmente um risco de a alteração ao regulamento nos termos pretendidos possa traduzir-se na violação do referido princípio da boa-fé e implicar responsabilidades para a Autarquia, caso tal questão seja suscitada pelos sindicatos outorgantes dos acordos celebrados.

Por último, importa fazer referência à atual situação de saúde pública vivida em todo o mundo e às medidas excecionais que o Governo Português adotou relativamente à pandemia da doença COVID-19.

Concretamente, no que diz respeito à organização do trabalho e à proteção da saúde dos trabalhadores da Administração Pública, foram adotadas várias medidas como: o teletrabalho, horários desfasados, escalas de rotatividade, tendo ainda sido reconhecido que a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 configura motivo justificativo para a autorização da modalidade de jornada contínua para efeitos do disposto na al. f) do n.º 3 do art.º 114º da LGTFP (Cfr. Despacho n.º 3614-D/2020 de 23 de março e Despacho n.º 5419-A/2020 de 11 de maio).

Ora, daqui se retira que no contexto da atual crise pandémica, o horário na modalidade de jornada contínua foi considerado como uma das ferramentas ao dispor dos



empregadores públicos para que possam gerir a permanência dos seus trabalhadores nos respetivos locais de trabalho.

Considerando o quadro legal e factual descrito, entendemos que, condicionar o acesso à modalidade de jornada contínua nesta fase, nos termos pretendidos com a presente alteração regulamentar, poderá ser considerada como uma decisão pouco coerente com as orientações atuais do Governo, que pretende promover a proteção da saúde nos locais de trabalho.

**Conclusão:**

Atendendo às participações registadas e à análise técnica efetuada, entendemos que deverá ser superiormente decidido se, se pretende manter a alteração ao art.º 11º nos termos constantes do projeto de alteração regulamentar ou, pelo contrário, se pretendem introduzir modificações. Eventualmente, poderá ainda ser decidido manter a versão atualmente em vigor.

Só após uma decisão nos termos anteriormente referidos, será apresentada uma versão final da alteração ao Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real à reunião do Executivo Camarário para aprovação, nos termos previstos na parte final da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro”.

Em 13/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, Concordo. Face às alegações dos Sindicatos e de trabalhadores deve a proposta de alteração do artigo 11º "jornada contínua" ser reformulada, retirando-se as referidas ilegalidades, para posterior submissão à aprovação da CM”.

Em 15/10/2020 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à análise das participações e perante a presente informação, proponho à Câmara a manutenção do Regulamento atualmente vigor. À Reunião de CM”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de manutenção do Regulamento atualmente vigor.**-----

**- Concurso Público para Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública do Município de Vila Real, e jovens que habitam na Residência para Estudantes**

**- Relatório Final**

----- 4. – Presente à reunião o Relatório Final do Concurso Público para Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública do Município de Vila Real, e jovens que habitam na Residência para Estudantes

**Referência do procedimento - CMVR-14827/NIPG/CPI/S/20**

**1. Designação do Júri:**

Deliberação: 14 de julho de 2020  
Entidade: Executivo Municipal

**2. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eduardo Luís Varela Rodrigues	x			x
Mariana Cristina Afonso Catarino Noura		x		x
Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo		x		x
Filipe José Martins Machado			x	
Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues			x	

**3. Valor base**

O valor base (máximo) é de 4.316.875,00 €.

**4. Entidades que apresentaram proposta:**

	Concorrentes	Preço Global
1	ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A.	4.296.862,50 €

2	Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.	4.316.875,00 €
3	Eurest (Portugal) Lda.	4.829.225,00 €
4	GERTAL S.A.	4.231.730,00 €

Iniciado o procedimento de análise das propostas o júri elaborou o seguinte mapa comparativo das propostas:

Refeitórios	Refeição	Nº Refeições por dia	Dias/Ano letivo	PREÇO BASE	GERTAL	EUREST	UNISELF	ICA					
Jardins-de-infância e EBI's (27)	Almoço	2 030	195	2,00	791 700	1,96	775 866	2,30	910 455	2,00	791 700	1,99	787 742
	Reforço Alimentar	2 200	2	1,00	4 400	0,95	4 180	1,60	7 040	1,00	4 400	0,99	4 356
Residência de Estudantes	Pequeno-Almoço	50	195	1,60	15 600	1,58	15 405	1,60	15 600	1,60	15 600	1,60	15 600
	Lanche	25	195	1,60	7 800	1,58	7 703	1,60	7 800	1,60	7 800	1,60	7 800
	Jantar	50	195	3,80	37 050	3,78	36 855	2,22	21 645	3,80	37 050	3,80	37 050
	Ceia	50	195	0,70	6 825	0,65	6 338	0,70	6 825	0,70	6 825	0,70	6 825
Total Ano					863 375		846 346		969 365		863 375		859 372,50
Total (5 anos letivos)					4 316 875		4 231 730		4 846 825		4 316 875		4 296 862,50

O valor total do Reforço Alimentar da proposta apresentada pela empresa EUREST foi corrigido pelo facto de apenas ter sido considerado 1 dia no ano quando deveriam ter sido 2 dias.

O concorrente EUREST apresenta um preço total na sua proposta superior ao preço base total indicado nas peças do procedimento, pelo que de acordo com o apostado na alínea d) do n. 1 do art.º 70ª do Código dos Contratos Públicos o júri deliberou excluí-la.

Face ao exposto o júri propõe a seguinte ordenação das propostas:

### 5. Ordenação das propostas

Critério de adjudicação estabelecido: Preço mais baixo

1	GERTAL S.A.	4.231.730,00 €
2	ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A.	4.296.862,50 €
3	Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.	4.316.875,00 €

### 6. Audiência Prévia

Nos termos das disposições legais previstas no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não havendo qualquer pronúncia a registar.

### 7. Proposta de Adjudicação:

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
GERTAL S.A.	4.231.730,00 €	5 anos letivos	Unanimidade

O Valor da proposta de adjudicação será repartido da seguinte forma:

2020: 51.825,60€  
2021: 846.346,00€  
2022: 846.346,00€  
2023: 846.346,00€  
2024: 846.346,00€  
2025: 794.520,40€

Por despacho de 19/10/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1. Adjudicar à firma GERTAL S.A pelo valor de 4.231.730,00 € (quatro milhões duzentos e trinta e um mil setecentos e trinta euros) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
2. - Aprovar a repartição de encargos.-----
3. Aprovar a minuta do Contrato. -----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**
- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**
- **Parcela 181**

----- 5. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio. Em 6/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com os proprietários da parcela 181.

O prédio a adquirir encontra-se inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 9827 da Freguesia de Andraes e está descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 5396/20100203 da referida freguesia, cujo valor total é de 2001,80 €.

Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda do prédio supra referido, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 1.801,62€”.

Em 12/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM, para aprovação”.

Por despacho de 13/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**

- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**

- **Parcela 162**

----- **6.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio. Em 6/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com os proprietários da parcela 162.

O prédio a adquirir encontra-se inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 9979 da Freguesia de Andrães e está descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 4321/20050426 da referida freguesia, cujo valor total é de 30.745,00 €. Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda do prédio supra referido, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 27.670,50€”.

Em 12/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 13/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**

- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**

- **Parcela 130**

----- 7. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio. Em 6/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com os proprietários da parcela 130.

O prédio a adquirir encontra-se inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 2045 da Freguesia de Andrães e está descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 5019/20090820 da referida freguesia, cujo valor total é de 58.175,00 €. Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda do prédio supra referido, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 52.357,50€”.

Em 12/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM, para aprovação”.

Por despacho de 13/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**
- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**
- **Parcela 86**

----- **8.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio. Em 10/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com os proprietários da parcela 86.

O prédio a adquirir encontra-se inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 2005 da Freguesia de Folhadela e está descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 3027/20090528 da referida freguesia, cujo valor total é de 7235,00 €.

Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda do prédio supra referido, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 6.511,50€”.

Em 12/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM, para aprovação”.

Por despacho de 13/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**

- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**

- **Parcela 40**

----- **9.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio. Em 9/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com os proprietários da parcela 40.



O prédio a adquirir encontra-se inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 2033 da Freguesia de Folhadela e está descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2581/20020109 da referida freguesia, cujo valor total é de 12.245,00 €. Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda do prédio supra referido, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 11.020,50€”.

Em 12/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM, para aprovação”.

Por despacho de 13/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**
- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**
- **Parcelas 14 e 15**

----- **10.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio. Em 09/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com os proprietários das parcelas 14 e 15.

Os prédios a adquirir encontram-se inscritos na matriz predial rustica sob o artigo 1931 e 1930 da Freguesia de Folhadela e estão descrito na conservatória do Registo Predial

de Vila Real com as descrições 1876/19980202 e 3471/20100729 da referida freguesia, cujo valor total é de 2610,20 €.

Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda dos prédios supra referidos, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 2.349,18 €”.

Em 12/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM, para aprovação”.

Por despacho de 13/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Expansão da Zona Industrial de Constantim
- Autorização para a celebração da escritura de compra venda
- Parcelas 59 e 156

----- **11.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio. Em 5/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com os proprietários das parcelas 59 e 156.

Os prédios a adquirir encontram-se inscritos na matriz predial rustica sob o artigo 2056 e 2035 da Freguesia de Andrães e estão descrito na conservatória do Registo Predial de

Vila Real com a descrição 4707 e 4706 ambas de 2008/02/29 da referida freguesia, cujo valor total é de 12.169,30 €.

Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda dos prédios supra referidos, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 10.952,37 €.

Em 12/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM, para aprovação”.

Por despacho de 13/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**

- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**

- **Parcela 6**

----- **12.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio. Em 5/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com os proprietários da parcela 6.

O prédio a adquirir encontra-se inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 1944 da Freguesia de Folhadela e está descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 47/19850703 da referida freguesia, cujo valor total é de 23.814.20 €.

Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda do prédio supra referido, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 21.432,78€”.

Em 12/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM, para aprovação”.

Por despacho de 13/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**
- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**
- **Parcelas 2,4,5,7,8,28,31,96A**

----- 13. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas nºs 2,4,5,7,8,28,31,96 A no valor de 53.599,00 € e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, sendo pago no ato 10% do valor total;

Em 4/09/2019 foi celebrado o contrato promessa de expropriação amigável com o proprietário sendo pago o montante de 5359,90€

Para finalizar o processo de aquisição dos prédios inscritos na matriz predial rústica sob o artigo 1884, 1943, 1942, 1945, 1947, 1935, 1952 e 1962 estão descritos na conservatória do Registo Predial de Vila Real com as descrições 176,2987, 2988, 2278,

1301, 2279, 29 e 3777 da freguesia de Folhadela, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda dos prédios referidos, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de 48.239,10 €.

Em 13/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 14/10/2020 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruínas**

----- **14.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Com vista à dinamização da reabilitação e uso efetivo dos edifícios degradados, e dando cumprimento à deliberação da Assembleia Municipal de 29/11/19 sobre o agravamento do IMI relativo aos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, em ruínas ou degradados, os serviços municipais efetuaram o levantamento dos prédios nessa situação, dando continuidade ao trabalho iniciado em 2017.

Subsiste grande dificuldade na identificação de proprietários, uma vez que a partir dos dados fornecidos pela EDP: Rua, nº de Polícia e a falta de colaboração das populações com a fiscalização municipal, não se consegue identificar o artigo matricial/caderneta, onde consta o nome, morada e nº de contribuinte do proprietário, elementos essenciais na comunicação à AT a efetuar até 31/12/2020.

Nesta sequência, deve o executivo aprovar a lista anexa dos prédios qualificados como devoluto ou como degradado e serem notificados os respetivos proprietários para se pronunciarem nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), com vista a posterior participação á Autoridade Tributaria”.

Por despacho de 14/10/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a lista e notificar os respetivos proprietários para se pronunciarem nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).**-----

**- Escritura de compra e venda lote 224 - Loteamento Industrial**

----- **15.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Por despacho de 25/10/2019 do Vereador Dr. Nuno Augusto, foi sugerido a atribuição do lote 224 do Loteamento Industrial á empresa Destinos Sólidos Lda., pessoa coletiva n.º 514 294 434, com sede social na Rua Joaquim Abrantes, n.º 47, R/C, freguesia e concelho de Vila Real, adquiriu a esta Câmara Municipal o lote n.º 224, com a área de 3685 m2, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo nº 2228 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2744 da freguesia de Constantim, cujo contrato-promessa de compra e venda teve lugar dia 25/10/2019, tendo o comprador ficado sujeito às obrigações do Regulamento do Loteamento Industrial.

A empresa vem solicitar a celebração da escritura de compra e venda e que, uma vez que tem necessidade de dispor do terreno desonerado para garantir financiamento destinado à instalação da unidade industrial.

Segundo o art.º. 17 n.º 3 do Regulamento do Loteamento Industrial o adquirente deverá prestar caução de valor correspondente entre o valor real do terreno, definido pela Câmara Municipal e o valor de alienação, para que a escritura de compra e venda se possa celebrar. Nesta conformidade, se o executivo autorizar a pretensão do comprador, deverá a empresa Destinos Sólidos Lda., depositar nos cofres desta autarquia ou apresentar caução no valor de 27.895,45 €, este valor corresponde à diferença entre o valor real do terreno e o valor da alienação (32,57 € x 3685 m2 - 92125 €), previsto no Regulamento do Loteamento Industrial.

Desta forma e atendendo aos factos apresentados deverá o Município propor a venda do lote 224 á referida firma pelo valor de 25€/m<sup>2</sup>, que para o referido lote de perfaz o valor de 92.125,00 €.

O lote destina-se a construção de um pavilhão, e o comprador tem cabal conhecimento de que está sujeito às cláusulas constantes no Regulamento do Loteamento Industrial e das seguintes condições:

- 1) Apresentação do projeto de arquitetura do Pavilhão a construir, no prazo de cento e oitenta dias seguidos, a contar da data da celebração escritura e compra e venda;
- 2) Início da construção do empreendimento no prazo de um ano, ou das prorrogações autorizadas contados a partir da data de aprovação do projeto de arquitetura pela Câmara Municipal;
- 3) Conclusão da construção do Pavilhão e arranjos exteriores no prazo previsto na Licença de Construção, com as prorrogações autorizadas;
- 4) O comprador fica obrigado a efetuar, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças, o averbamento na Caderneta Predial Urbana da construção efetuada, no prazo de 60 dias após a data da licença de utilização, conforme artigo 13º do CIMI.

O não cumprimento de qualquer das condições acima referidas, que prevalecem relativamente às da mesma natureza, previstas no Regulamento do Loteamento Industrial, determina a reversão gratuita do lote para a posse da Câmara Municipal.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar:

- 1- Autorizar a celebração da escritura de compra e venda do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo nº 2228 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2744 da freguesia de Constantim, sendo entregue no ato da celebração da escritura de compra e venda, a quantia de 92.125 €”.

Em 15/10/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 15/10/2020 o Vereador Nuno Augusto remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, com a empresa Destinos Sólidos Lda., do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo nº 2228 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2744 da freguesia de Constantim, pelo valor de 92.125 €, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Minuta de Contrato de Empréstimo Bancário**

**- Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão**

----- 16. – Presente à reunião Minuta do Contrato de Empréstimo Bancário, destinado ao financiamento da Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão, no montante de € 900.000,00 a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Empréstimo.**-----

**- Covid-19 - Funcionamento dos Cemitérios**

----- 17. - O Vereador Carlos Silva, informou o executivo acerca das medidas excecionais que condicionam o acesso aos cemitérios no fim-de-semana que inclui o Dia de Todos os Santos, a 1 de novembro.

O período de funcionamento dos cemitérios será das 7h30 às 19h00, a entrada estará sujeita a lotação e a permanência não deverá ultrapassar os 30 minutos seguidos.

As casas de banho estarão encerradas, é obrigatória a utilização de máscara no interior do cemitério, bem como a desinfeção das mãos.

É obrigatório o uso de luvas para o manuseamento de baldes, vassouras e outros equipamentos de utilização coletiva e, sempre que possível, será definido um circuito de entrada e saída no respetivo cemitério.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 30 de setembro a 13 de outubro de 2020**

----- **18.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 30 de setembro a 13 de outubro/2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>11.963.395,47</b>
Cobrado Durante o Período	926.616,22
Pago Durante o Período	613.536,88
Saldo para a Semana Seguinte	12.276.474,81
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	11.369.958,70
• De Operações Não Orçamentais	906.516,11

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

**- Processo n.º 16/92**

**- Fundo de Investimento Imobiliário Aberto - Imosonae Dois (Sonaegest)**

**- Freguesia de Vila Real**

----- **19.** – Requerimento de Fundo de Investimento Imobiliário Aberto - Imosonae Dois (Sonaegest) registado sob o nº 6550/20, datado de 06/05/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a proposta de execução de muros que têm implicação com a avenida do RI 13, no âmbito da remodelação do interior bem como a

ampliação do estabelecimento destinado a comércio e serviços, sito na Estrada Nacional, nº 2, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### “1. INFORMAÇÃO

Na sequência das obras de ampliação da área do HIPERMERCADO CONTINENTE, o FUNDO ESPECIAL INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO IMOSONAE DOIS GERIDO SFS-GESTÃO DE FUNDOS, SGOIC SA, propõe a execução de muros que têm implicação com a avenida do RI 13.

De acordo com a informação da DEI, *“foram “ouvidas” as diversas entidades cujas infraestruturas são afetadas (anexamos pareceres), resultando o valor a caucionar de € 55.505, 76 (sem IVA), para o qual apresentamos o seguinte resumo:*

- DEI, € 13.945,55;
- Abastecimento de Gás, € 9.350,00;
- MEO Altice, € 0,00;
- EDP, € 4.550,00;
- AdIN, € 27.660,21.

*Para além da caução terá que ser participado, pela Sonae, o valor de € 10.416,00 (sem IVA), a favor da CMVR, para os trabalhos de pavimentação a executar posteriormente pela CMVR”*

Assim, propõe-se que seja notificado o FUNDO ESPECIAL INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO IMOSONAE DOIS GERIDO SFS-GESTÃO DE FUNDOS, SGOIC SA, no sentido de apresentar uma caução no valor de 55.505,75 € + IVA, que corresponde ao valor de 58.836,10€ - cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e seis euros e dez cêntimos, para garantir a boa execução das obras acima referidas.

Deve também ser notificado o FUNDO ESPECIAL INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO IMOSONAE DOIS GERIDO SFS-GESTÃO DE FUNDOS, SGOIC SA, que deverá proceder ao pagamento do valor de 10.416,00 € + IVA, que corresponde ao valor de 11.040,96€, destinado à pavimentação a executar pelo município.

À consideração superior.

### 2. ANEXOS

Elementos enviados pela DEI, referentes à consultas referidos no seu parecer”.

Em 14/10/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação”.

Por despacho de 14/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** concordou remetendo o assunto à reunião do executivo Municipal para tomada de decisão.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a execução de muros proposta e notificar o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto - Imosona e Dois (Sonaegest) para apresentar caução no valor de 58.836,10 € e proceder ao pagamento da importância de 11.040,96 € relativa à pavimentação que será executada pela Câmara Municipal.**-----

- **Processo n.º 111/19**

- **Frescos da Vila, Lda.**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **20.** – Requerimento de Frescos da Vila, Lda. registado sob o nº 3610/20, datado de 03/03/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal os projetos referentes às obras de urbanização do estabelecimento comercial, sito no Lugar dos Lagoreiros, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. REQUERIMENTO**

Através dos requerimentos n.º 19242 de 2019.09.27 e 3610 de 2020.03.03, constantes do processo n.º 111/19, vem o requerente apresentar os projetos referentes às obras de urbanização da envolvente à construção que pretende levar a efeito.

### **2. ANTECEDENTES**

Para os projetos apresentados foram solicitados pareceres à DEI, bem como à EDP.

### **3. ÁLISE**

Para o perfeito funcionamento do estabelecimento comercial, há a necessidade de intervenção nas infraestruturas públicas, nomeadamente arruamentos e eletricidade.

No que respeita aos arruamentos e arranjos exteriores, a DEI informa que nada tem a opor, podendo a caução ser fixada no valor de 23.408,20 €.

No que respeita às Infraestruturas elétricas a EDP não emitiu qualquer parecer, pelo que se considera que o mesmo é favorável, o que, para efeitos de caução será considerado o valor apresentado no respetivo projeto, que corresponde a 9.460,15 €.

Assim, considerando os elementos apresentados bem como os pareceres emitidos, não se vê inconveniente em que os projetos referentes às obras de urbanização sejam deferidos e fixada a caução no valor de 32.868,35 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto nada a opor ao deferimento dos projetos apresentados, devendo, antes da emissão do alvará ser apresentada uma caução no valor de 32.868,35 € + IVA que corresponde no presente caso ao valor total de 34.840,50 € - trinta e quatro mil oitocentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos”.

Em 15/10/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

1. No âmbito do processo de licenciamento do estabelecimento comercial Pingo Doce foi anteriormente apresentado o respetivo projeto de arranjos exteriores, que contemplava o alargamento da rua e a redefinição da rede elétrica.
2. No entanto, o projeto de arranjos exteriores não se articulava com o projeto municipal de requalificação da rua do Tojal e da rua de Trás-os-Montes e Alto Douro, devido ao facto de não existirem à data condições para intervir em espaço privado, como era necessário.
3. Uma vez reunidas as condições para se garantir a articulação entre o projeto de requalificação da rua do Tojal e rua de Trás-os-Montes e Alto Douro e as obras de urbanização do estabelecimento comercial, propõe-se agora o envio dos respetivos projetos de especialidade à Reunião de Câmara para aprovação, bem como a fixação da correspondente caução”.

Por despacho de 15/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do executivo Municipal para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido e fixar o valor da caução em 34.840,50€, nos termos da informação dos serviços.**----

## DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### - Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira

#### - Relatório Final

----- 21. - Presente à reunião o Relatório Final de Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

#### 1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-1318/CPN/E/20

#### 2. Objeto de Contratação:

“Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira”.

#### 3. Designação do Júri:

Despacho: 4 de maio de 2020  
Entidade: Câmara Municipal de Vila Real.

#### 4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa Da Cunha			X	

#### 5. Entidades que apresentaram proposta para o Lote 1:

Entidades	Proposta Apresentada

ASG-Construções e Granitos Lda.	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
RBT - Construção, SA	X
Binómio Elevado, Técnicas de Eng e Const, Lda.	X
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.	X
Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X

**6. Entidades que apresentaram proposta para o Lote 2:**

Entidades	Proposta Apresentada
ASG-Construções e Granitos Lda	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
RBT - Construção, SA	X
Binómio Elevado, Técnicas de Eng e Const, Lda.	X
Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X

**7. Admissão e exclusão de propostas para o Lote 1:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
ASG-Construções e Granitos Lda.		X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
RBT - Construção, SA		X
Binómio Elevado, Técnicas de Eng e Const, Lda.	X	
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.	X	
Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X

**8. Admissão e exclusão de propostas para o Lote 2:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
ASG-Construções e Granitos Lda		X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
RBT - Construção, SA		X
Binómio Elevado, Técnicas de Eng e Const, Lda.	X	
Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X

**9. Motivos de exclusão para o Lote 1:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito

ASG-Construções e Granitos Lda	A forma de apresentação da proposta, considerando que foi apresentada com base numa proposta conjunta única, viola os parâmetros base fixados no caderno de encargos, nomeadamente os prazos de execução vinculativos para cada um dos lotes podendo a proposta sendo enquadrada de acordo com o expresso na alínea b) do n.º 2 do artº 70 do CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
RBT - Construção, SA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 para este lote. A empresa apresenta uma declaração de não apresentação da proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.	Da proposta do concorrente consta unicamente a lista de preços unitários não apresentando nenhum dos elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta) podendo a proposta apresentada ser enquadrada nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artº 70.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 para este lote. A empresa apresenta uma declaração de não apresentação da proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

**10. Motivos de exclusão para o Lote 2:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
ASG-Construções e Granitos Lda.	A forma de apresentação da proposta, considerando que foi apresentada com base numa proposta conjunta única, viola os parâmetros base fixados no caderno de encargos, nomeadamente os prazos de execução vinculativos para cada um dos lotes podendo a proposta sendo enquadrada de acordo com o expresso na alínea b) do n.º 2 do artº 70 do CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
RBT - Construção, SA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 para este lote. A empresa	A análise revela a existência de situações

	apresenta uma declaração de não apresentação da proposta.	previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 para este lote. A empresa apresenta uma declaração de não apresentação da proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

### 11. Análise das propostas admitidas para o Lote 1:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Binómio Elevado, Técnicas de Eng e Const, Lda.	518.899,67 €	500 dias	O mais baixo preço.
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.	460.000,00 €	500 dias	O mais baixo preço.

Nota: todas as propostas apresentadas foram analisadas em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório.

### 12. Análise das propostas admitidas para o Lote 2:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Binómio Elevado, Técnicas de Eng e Const, Lda.	88.874,67 €	180 dias	O mais baixo preço.
Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.	77.910,54 €	180 dias	O mais baixo preço.

Nota: todas as propostas apresentadas foram analisadas em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório.

### 13. Ordenação das Propostas do Lote 1:

Critério de adjudicação estipulado: O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.	460.000,00 €	6 %
2	Binómio Elevado, Técnicas de Eng e Const, Lda.	518.899,67 €	6 %

### 14. Ordenação das Propostas do Lote 2:

Critério de adjudicação estipulado: O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.	77.910,54 €	6 %
2	Binómio Elevado, Técnicas de Eng e Const, Lda.	88.874,67 €	6 %



**15. Audiência Prévia**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes tendo havido a pronuncia do concorrente **Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.**, que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante.

Analisada a respetiva pronúncia o júri decidiu manter o teor do relatório preliminar, uma vez que alguns documentos se encontram vazios de conteúdo e não permitem aferir as características da proposta apresentada pela empresa **Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.**

**16. Proposta de Adjudicação do Lote 1**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.	460.000,00 €	500 dias	Unanimidade

**17. Proposta de Adjudicação do Lote 2**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda.	77.910,54 €	180 dias	Unanimidade

**18. Previsão de repartição de encargos plurianuais, para a proposta vencedora do Lote 1:**

2020	2021
€ 93.840,00	€ 366.160,00

**19. Previsão de repartição de encargos plurianuais, para a proposta vencedora do Lote 2:**

2020	2021
€ 35.926,36	€ 41.984,18

**20. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 07/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



- DELIBERAÇÃO: 1. - Adjudicar à firma Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda. a proposta de adjudicação do Lote 1, pelo valor de 460.000,00 € (quatrocentos e sessenta mil euros);
- Adjudicar à firma Pontarca - Sociedade de Construção Civil, Lda. a proposta de adjudicação do Lote 2, pelo valor de 77.910,54 € (setenta e sete mil novecentos e dez euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
2. - Aprovar a repartição de encargos.-----
3. Aprovar as minutas dos Contratos. -----

**- Impossibilidade de execução de trabalhos num troço de passadiço na empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais – Proposta de aquisição de terrenos**

----- 22. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Introdução

Como é do seu conhecimento a empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais encontra-se atualmente em execução.

2. Desenvolvimento

Fui contactado, no passado dia 11.08.2020, por um munícipe - Sr. Fernando Martins - que se intitulou proprietário do terreno onde se localiza o troço sul dos passadiços na zona da Vila Velha.

Ele manifestou a vontade de chamar as autoridades à sua propriedade por forma a suspender a execução dos trabalhos nessa área, tendo na altura ficado agendada uma reunião para que o reclamante pudesse expor o problema.

Neste seguimento o Sr. Fernando Martins comunicou que é proprietário do terreno (desde a cota superior da Vila Velha até ao Rio) onde se localiza o troço sul dos passadiços não permitindo a execução de quaisquer trabalhos nesse local.



Foto 1 – Zona do passadiço referida pelo município

Foi, à data, solicitado à empresa CARMO que parasse imediatamente os trabalhos nessa área deslocando assim os meios afetos à obra para outra zona de forma a não condicionar o desenvolvimento global da empreitada.

Foram solicitados os documentos que atestem a veracidade da posse do terreno, não sendo possível aferir os limites do alegado proprietário.

Realizou-se, na tarde do passado dia 30 de setembro, uma reunião na DEI com o Sr. Fernando Martins com o objetivo de aferir se existia permissão para concluir os trabalhos desse troço do passadiço. Neste seguimento obteve-se como resposta **que não são permitidos a realização de quaisquer trabalhos no local.**

Para executar a obra torna-se necessário adquirir a parcela.

Atendendo a que:

- o projeto de execução foi aprovado sem qualquer planta cadastral;
- foi autorizada a abertura do concurso público em 17.12.2018;
- foi adjudicada a empreitada em 06.05.2019;
- consignou-se a obra em 28.10.2019.

### 3. Conclusão

Face ao exposto proponho que o executivo municipal delibere encetar os procedimentos conducentes à aquisição dos terrenos em causa por forma a ser possível concluir a empreitada”.

Em 02/10/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Por despacho de 06/10/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Iniciar o processo de aquisição da parcela de terreno, nos termos do Código das Expropriações.** -----

**- Empreitada de Valorização Ecológica do Corgo – Revisão de Preços**

----- **23.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

**“1 – Introdução**

A empreitada de **Valorização Ecológica do Corgo** foi adjudicada à firma **SINOP – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas – António Moreira dos Santos S.A.**, por contrato de vinte e quatro de agosto de dois mil e dezassete.

A receção provisória da empreitada foi assinada no passado dia 14/12/2018.

O órgão competente para a realização da despesa foi a Câmara Municipal de Vila Real.

**2 – Análise**

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma **revisão de preços definitiva**, validada e assinada pela firma **SINOP, S.A.**, a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 2.316,05 (dois mil trezentos e dezasseis euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, **que terá que ser restituído à firma SINOP, S.A.**

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

**3 – Proposta**

Face ao anteriormente exposto **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 2.316,05 (dois mil trezentos e dezasseis euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

Em 24/09/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concordo, está aqui em causa o normativo legal em vigor no que respeita ao regime de Revisão de Preços, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 3721 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.05 Projeto do PPI: 2016/I/19.

Por despacho de 08/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Estudo Geológico e geotécnico para o Projeto da Ponte Pedonal de Ligação da Vila Velha à Meia Laranja**
- **Relatório Final**

----- **24.** - Presente à reunião o Relatório Final do Estudo Geológico e Geotécnico para o Projeto da Ponte Pedonal de Ligação da Vila Velha à Meia Laranja

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniu o Júri designado para o presente procedimento, com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na redação na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

**1. Referência do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público – CMVR – 89/CP/S/19

**2. Objeto de Contratação:**

Aquisição de serviços para a elaboração do Estudo Geológico e Geotécnico a realizar para a Ponte Pedonal sobre o Rio Corgo de ligação da Vila Velha à Meia Laranja.

**3. Órgão Competente para Decisão da Contratação:**

Executivo da Câmara Municipal de Vila Real.

**4. Deliberação/Despachos de Autorização do Procedimento:**

Pedido de aquisição de serviços aprovado por deliberação da Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real de 3 de agosto de 2020.

**5. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e Plataforma de Contratação Pública:**

Publicado no Diário da República n.º 158, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 9159 em 2020-08-14.  
Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 2020-08-17 às 10:40:32.

**6. Preço Base:**

O preço base da presente prestação de serviços é de € 92.525,00 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**7. Prazo:**

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias.

**8. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimentos, Retificações, Erros e Omissões das Peças do Procedimentos:**

**8.1)** A entidade Açorgeo – Sociedade de Estudos Geotécnicos Lda., apresentou um pedido de esclarecimentos pela plataforma VORTAL, em 24-08-2020 (fora da data limite para submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões), no âmbito do procedimento em causa, nos seguintes termos:  
“Tendo por base o pedido de proposta "Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Geológico e Geotécnico a realizar para a Ponte Pedonal sobre o Rio

Corgo", nomeadamente o Mapa de Trabalhos e Quantidades Referência CMVR-2010/S/20, e relativamente aos itens onde são solicitadas medições da orientação das descontinuidades, agradecemos os seguintes esclarecimentos:

1. A orientação referida refere-se à atitude das fraturas: direção e pendor? Ou
2. A orientação referida refere-se apenas ao pendor da camada?

Mais solicitamos esclarecimentos relativamente ao seguinte:

1. Sendo difícil o acesso a alguns locais de sondagens, será possível deslocar as sondagens para zonas próximas? “

**8.2)** A entidade Geoma – Geotecnia e Mecânica dos Solos Lda., solicitou um pedido de esclarecimentos pela plataforma VORTAL, em 27-08-2020 (fora da data limite para submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões), no âmbito do procedimento em causa, nos seguintes termos:

“Na sequência da preparação da proposta para o concurso em questão deparamo-nos com as seguintes questões essenciais para a sua elaboração. Solicitamos o esclarecimento V/ Exas embora o prazo de esclarecimentos já tenha sido ultrapassado.

As questões são as seguintes:

- 1 - Os terrenos onde se desenvolvem os trabalhos são públicos ou privados?
- 2 - A abertura de acessos e feitura das plataformas para a instalação dos equipamentos obriga à demolição de paredes, arranque de árvores e destruição de alguns patamares. Cabe ao concorrente negociar estas questões com os proprietários e determinar compensações ou só se preocupar com a abertura de acessos?
- 3 - O prazo de execução inclui preparação dos locais e abertura de acessos?”

**8.3)** A entidade ELEVOLUTION PORTUGAL, ACE apresentou um pedido de esclarecimentos pela plataforma VORTAL, em 27-08-2020 (fora da data limite para submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões), no âmbito do procedimento em causa, nos seguintes termos:

“No decurso da preparação da documentação para submissão desta proposta, demos conta que no Programa do Procedimento não existe o ANEXO V- Modelo de Proposta conforme é detalhado no articulado do Programa do Procedimento:

"13.3.2 Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

#### 13.3.2.1 Proposta de Preço

O modelo da proposta de preço deverá estar em conformidade com a minuta constante do Anexo V ao presente programa de procedimento, o preço global respeita aos honorários da realização da prestação de serviços, tal como descrito no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais. O preço global será indicado em algarismos e por extenso, atendendo-se em caso de divergência ao valor expresso por extenso."

Assim, muito agradecemos a disponibilização do referido Anexo V- Modelo de Proposta de Preço.”

**8.4)** Face aos pedidos de esclarecimentos apresentados e consultada a equipa projetista a qual foi adjudicado o Projeto de Execução da Ponte Pedonal sobre o rio Corgo de ligação da Vila Velha à Meia Laranja, foi informado o seguinte:

**8.4.1)**

- a) A orientação referida refere-se quer à direção quer ao pendor (inclinação).  
 b) As sondagens na encosta podem, se necessário, ser realizadas a 1, 2 ou 3 metros do local indicado, mas não mais.

**8.4.2)**

- a) Os terrenos aonde se desenvolvem os trabalhos tanto podem ser públicos ou privados.  
 b) O concorrente só se deve preocupar com abertura de acessos e repor a situação inicial.  
 c) Sim, o prazo de execução inclui preparação dos locais e abertura de acessos.

**8.4.3)**

- a) Junta-se o anexo V relativo ao Modelo da Proposta do Preço.

**8.5)** Neste âmbito, o Júri do procedimento propôs ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibera-se sobre a apresentação dos esclarecimentos e a dilação de um terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

**9. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Candidaturas:**

O Executivo Municipal deliberou em 2020-09-07 sobre o pedido de esclarecimentos e na prorrogação do prazo, conforme proposta efetuada.

**10. Datas de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e Plataforma de Contratação Pública:**

Prorrogação do prazo publicado no Diário da República n.º 172, II Série, de 2020-09-03. Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 2020-09-05 às 19:45:19.

**11. Membros do Júri:**

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Lucília Maria de Seixas Lage	X		X
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino		X	X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X

**12. Lista dos Concorrentes:**



Concorrentes	Proposta Apresentada	Data /Hora Receção
Open Services, Lda.	X	2020-08-28 16:45:27
José Machado & Costas, Lda. (Triáguas)	X	2020-08-28 18:56:17
Geocontrolo – Geotecnia e Estruturas de Fundação, S.A.	X	2020-08-31 16:30:32
Betoteste – Gabinete de Estudos de Geotecnia, Lda.	X	2020-09-08 12:41:37
Geoma – Geotecnia e Mecânica dos solos, Lda.	X	2020-09-08 13:13:27
Elevation Portugal ACE	X	2020-09-08 15:06:19

**13. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Open Services, Lda.		X
José Machado & Costas, Lda. (Triáguas)		X
Geocontrolo – Geotecnia e Estruturas de Fundação, S.A.	X	
Betoteste – Gabinete de Estudos de Geotecnia, Lda.	X	
Geoma – Geotecnia e Mecânica dos Solos, Lda.		X
Elevation Portugal ACE	X	

**14. Motivos de exclusão:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Open Services, Lda.	A proposta não contém todos os documentos indicados no Programa do Procedimento, nem cumpre o disposto no Caderno de Encargos, nomeadamente o respetivo valor e o prazo de execução	Cuja análise revela a existência de situação previstas na alínea o) do ponto 2 do artigo 146.º.
José Machado & Costas, Lda. (Triáguas)	A proposta não contém todos os documentos indicados no Programa do Procedimento, nem cumpre o disposto no Caderno de Encargos, nomeadamente o respetivo valor e o prazo de execução	Cuja análise revela a existência de situação previstas na alínea d) do ponto 2 do artigo 146.º.
Geoma – Geotecnia e	A proposta não contém	Cuja análise revela a existência

Mecânica dos solos, Lda.	todos os documentos indicados no Programa do Procedimento, nem cumpre o disposto no Caderno de Encargos, nomeadamente o respetivo valor e o prazo de execução	de situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º
--------------------------	---	--

**15. Análise das propostas admitidas:**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Geocontrolo – Geotecnia e Estruturas de Fundação, S.A.	€ 92.431,00	30 dias	Proposta de mais baixo preço
Betoteste – Gabinete de Estudos de Geotecnia, Lda.	€ 80.470,00	30 dias	
Evolution Portugal ACE	€ 92.168,50	30 dias	

**16. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a apresentação das propostas:**

O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação - Proposta de mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Betoteste – Gabinete de Estudos de Geotecnia, Lda.	€ 80.470,00	23 %
2	Evolution Portugal ACE	€ 92.168,50	23 %
3	Geocontrolo – Geotecnia e Estruturas de Fundação, S.A.	€ 92.431,00	23 %

**18. Audiência Prévia:**

Nos termos do artigo 147.º do CCP, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), em 23-09-2020, sobre o Relatório Preliminar, não tendo recebido qualquer reclamação.

**19. Parecer Final:**

De acordo com o supramencionado, o júri do procedimento delibera manter o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém o teor do relatório preliminar e a adjudicação à empresa **Betoteste – Gabinete de Estudos de Geotecnia, Lda.** pelo valor de € 80.470,00 (oitenta mil e quatrocentos e setenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)).

**20. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 14/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para adjudicação.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma **Betoteste – Gabinete de Estudos de Geotecnia, Lda.** pelo valor de € 80.470,00 (oitenta mil quatrocentos e setenta euros), sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

**Aprovar a minuta do Contrato.** -----

- **Reabilitação da M 313 e M 313-1**

- **Relatório Final**

----- **25.** - Presente à reunião o Relatório Final da Reabilitação da M 313 e M 313-1.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-2033/CPN/E/20 - Reabilitação da M 313 e M 313-1.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

27/07/2020

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 820.754,72 (Oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos).

**5. Prazo da empreitada.**

180 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

19/08/2020

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

20/08/2020

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Irmãos Moreiras, S.A.		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	X	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	

**15. Fundamentação da exclusão de propostas.**

Concorrentes	Fundamentação

	<b>De facto</b>	<b>De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)</b>
Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,10.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Tamivía - Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	799.303,00 €	180 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	775.257,22 €	180 dias	O mais baixo preço.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	716.876,13 €	180 dias	O mais baixo preço.
Socorpena Engenharia e Construção, SA	723.596,78 €	180 dias	O mais baixo preço.
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	738.003,03 €	180 dias	O mais baixo preço.
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	759.000,00 €	180 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:  
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	716.876,13 €	6 %
2	Socorpena Engenharia e Construção, SA	723.596,78 €	6 %
3	Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	738.003,03 €	6 %
4	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	759.000,00 €	6 %

5	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	775.257,22 €	6 %
6	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	799.303,00 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

30/09/2020

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	716.876,13 €	180 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

2020/I/15 - € 245.178,02 + IVA, em 2020  
 2020/I/15 - € 471.698,11 + IVA, em 2021

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por despacho de 14/10/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para adjudicação.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1. Adjudicar à firma CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos pelo valor de € 716.876,13 (setecentos e dezasseis mil oitocentos e setenta e seis euros e treze cêntimos), sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
2. Aprovar a repartição de encargos.-----
3. Aprovar a minuta do Contrato. -----

- Abertura de procedimento para a empreitada de REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL), consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 26. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

**1. Designação do Procedimento**

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL).

**2. Fundamentação da necessidade da obra**

**2.1 Enquadramento/ Introdução**

Pretende-se com a presente informação analisar e aprovar a proposta do Projeto Execução da **Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade – Hospital e do Norte da Cidade” em Vila Real**, correspondente ao fecho do **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (PEDUCVR)**, para



aquela zona, de acordo com as cláusulas e especificações técnicas propostas no caderno de encargos que fizeram parte do procedimento para a Elaboração do Projeto de Execução, bem como a abertura de procedimento e aquisição de terrenos necessários à execução do mesmo (anexamos para tal planta parcelar).

## **2.2 Proposta**

O presente projeto de Execução enquadra-se no procedimento da **Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade – Hospital e do Norte da Cidade” em Vila Real**, correspondente ao fecho do **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (PEDUCVR)**, para aquela zona.

Especificamente, este Projeto de Execução refere-se à requalificação dos seguintes Eixos urbanos:

- **Rua do Douro Litoral (pk 0+000 a 0+450);**

- **Rua do Valado (Circular do hospital).**

### **Rua do Douro Litoral (pk 0+000 a 0+450)**

Trata-se de um arruamento com sentido de circulação bidirecional. Foi definido o perfil longitudinal e respetivos perfis transversais para materialização da intervenção preconizada.

No trecho inicial (zona do pelourinho) é proposta a implantação de uma rotunda tendo em vista disciplinar a articulação dos movimentos de trânsito nesse local. De referir que o pelourinho existente será deslocado para a zona do jardim, junto à capela. Nesta zona prevê-se a melhoria das condições de circulação pedonal com a construção de passeios, garantindo-se a continuidade dos percursos pedonais e assegurando-se melhores condições de segurança no atravessamento das vias. É também prevista uma intervenção no arruamento interior, circundante do atual jardim (zona da capela) efetuando-se a sobre-elevação do piso da faixa de rodagem e a alteração de pavimentos. O rampeamento será efetuado com a introdução de um lancil rampa no início e final do arruamento.

Ao longo da Rua Douro Litoral é prevista a demolição dos pavimentos existentes (faixa de rodagem e passeios) e a execução de pavimentos novos. Entre o pk 0+100 e o pk

0+375 a intervenção desenvolve-se dentro dos atuais limites da plataforma, prevendo-se o alargamento do passeio a norte/nascente da via. Do lado oposto mantém-se a berma (que remata atualmente contra o murete existente). Neste espaço é previsto a manutenção dos sumidouros existentes assim como o seu eventual reposicionamento ou introdução de novos para reforço da capacidade de recolha das águas afluentes.

Ao pk 0+400 é proposta a reformulação do entroncamento existente, admitindo-se apenas a “saída na mão”, sentido Vila Real/Lordelo. O movimento inverso, de acesso à via principal passará a efetuar-se através da Travessa do Tojal, sendo para o efeito melhorado o atual entroncamento com a Rua Douro Litoral (pk 0+225).

Ainda ao pk 0+400, lado direito (sentido Lordelo/Vila Real) é prevista a introdução de uma gare de transportes coletivos e respetivo abrigo, deslocando-se assim o atual local de paragem mais para norte, para local anterior à saída (existente) do hospital. Para implantação da gare de transportes coletivos será necessário efetuar-se o alargamento da plataforma, ocupando-se terrenos do hospital. Neste local existe um armário associado à rede de gás natural que será necessário relocar, prevendo-se a sua implantação nas proximidades, junto ao murete de vedação a construir.

Ao longo dos passeios, no acesso lateral a habitações, o mesmo não será rebaixado, dando-se prioridade à circulação pedonal. O acesso a garagens será assim “assinalado” com a introdução de um lancil lampa.

Relativamente ao sistema de drenagem prevê-se o reforço do sistema existente, complementando-o com a introdução de sumidouros e a execução de um coletor longitudinal (diâmetro Ø400), em manilhas de betão, desde a zona da nova rotunda até à caixa existente, junto ao edifício da hemodiálise, descarregando, portanto, no coletor existente. A rede existente, composta por sumidouros e coletor longitudinal não é, portanto, desativada, prevendo-se, no entanto, alguns ajustamentos no posicionamento de sumidouros existentes.

#### **Rua do Valado (Circular do hospital)**

Trata-se de um arruamento com sentido de circulação bidirecional. A plataforma existente apresenta um estrangulamento entre o pk 0+100 e a interseção com a Rua do Douro Litoral, sendo, portanto, prevista a necessidade do seu alargamento (neste trecho)

para homogeneização da sua largura/perfil transversal tipo. O alargamento referido será efetuado para os terrenos contíguos, a poente da via, prevendo-se o reposicionamento do murete de vedação existente (em pedra seca).

É prevista a remoção do pavimento existente e a construção de pavimento novo, com pendente a duas águas. A poente da via considera-se a introdução de passeio, rematando contra os muretes dos logradouros das moradias existentes (largura mínima de 1.2m).

É mantido o sistema de drenagem existente, as águas correm longitudinalmente contra o murete existente a nascente da plataforma (propondo-se, no entanto, a materialização de uma caleira longitudinal) ou contra os muretes dos logradouros/moradias existentes a poente da plataforma. Nesta zona passam a correr contra o lancil de passeio sendo recolhidas na rede existente, na interceção com a Rua de Trás-os-Montes. Nesta zona existe atualmente uma paragem para transportes coletivos que será mantida. Prevê-se, no entanto, a criação de um passeio que proporcionará uma zona de refúgio e de espera para os utentes da paragem, permitindo ainda disciplinar o acesso à Rua de Trás-os-Montes..

De referir a introdução de uma rotunda no final da Rua do Valado, sobre a interseção com a Rua do Douro Litoral. A rotunda apresentará uma plataforma giratória central com raio de 8.0m e uma faixa de rodagem com 9.0m. A sua implantação foi condicionada pela necessidade de garantir as cotas de soleira das edificações existentes nas proximidades e pelas condições orográficas locais que impuseram a necessidade de reperfilamento do arruamento existente a poente (acesso ao Pedregal / Rua N<sup>a</sup> Sra. dos Aflitos). O reperfilamento tem em vista garantir a inserção dessa via nas cotas da plataforma da nova rotunda. Para o efeito será necessário introduzir um muro longitudinal, em betão armado, com altura variável (máximo 2.5m), a sul deste arruamento, conforme detalhado nas peças desenhadas.

Nesta zona existem algumas caixas de águas pluviais associadas a um sistema de rega que deverão ser reposicionadas assim como as respetivas tubagens de distribuição de água. Deste modo, previamente ao início dos trabalhos deverá ser efetuada uma inspeção do sistema existente tendo em vista garantir-se a reposição das condições atuais.

**3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)**

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

**4. Fundamentação da não Contratação por Lotes**

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

**5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).**

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

**6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar**

Não aplicável.

**7. Peças do Procedimento**

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

### **8. Preço Base (sem IVA)**

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 586.272,40 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

### **9. Preço anormalmente baixo**

Não aplicável.

### **10. Prazo da empreitada**

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) dias.

### **11. Admissão de Propostas variantes**

Não são admitidas Propostas Variantes.

### **12. Critério de Adjudicação e de desempate**

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo referente a Muro de suporte em betão-armado C25/30 e A500NR;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

### **13. Lista de pareceres legalmente exigíveis**

Não aplicável.

**14. Lista de elementos que acompanham o Projeto**

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL), contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas;
  - Editáveis;
  - Não Editáveis.
- Peças Escritas;
  - Orçamento;
  - Memória descritiva;
  - Cálculos;
  - Medições;
  - Mapa de Quantidades.
- Infraestruturas Elétricas;
- Caderno de Encargos;
- Programa de Procedimento.

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Consta do Projeto de execução.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Consta do Projeto de execução.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

É necessária a aquisição de terrenos, conforme plantas anexas.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

**15. Composição do Júri do procedimento**

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

**16. Gestor do Contrato**

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

**17. Financiamento Comunitário**

Não aplicável.

**18. Previsão da repartição de encargos**

€ 586.272,40 em 2021

**19. N.º do Projeto do PPI**

2020/I/5

**20. Proposta de deliberação**

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- f) A abertura dos procedimentos necessários para aquisição dos terrenos”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 3819 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2018/I/28 Repartição do Encargo: Ano 2021 - 621.448,74 €.



Em 13/10/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para deliberação sobre: a) Aprovação do Projeto de Execução b) Decisão de Contratar (36.º CCP) c) Escolha do Procedimento (38.º CCP) d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, (40.º/2 CCP) e) Designação do Júri (67.º/1 CCP) f) A abertura dos procedimentos necessários para aquisição dos terrenos”.

Por despacho de 15/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público.-**  
**2. Iniciar o processo de aquisição de terrenos.**-----

- **Empreitada do Parque Corgo - Zonas Naturais - Proposta de alteração da ponte metálica**

----- 27. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

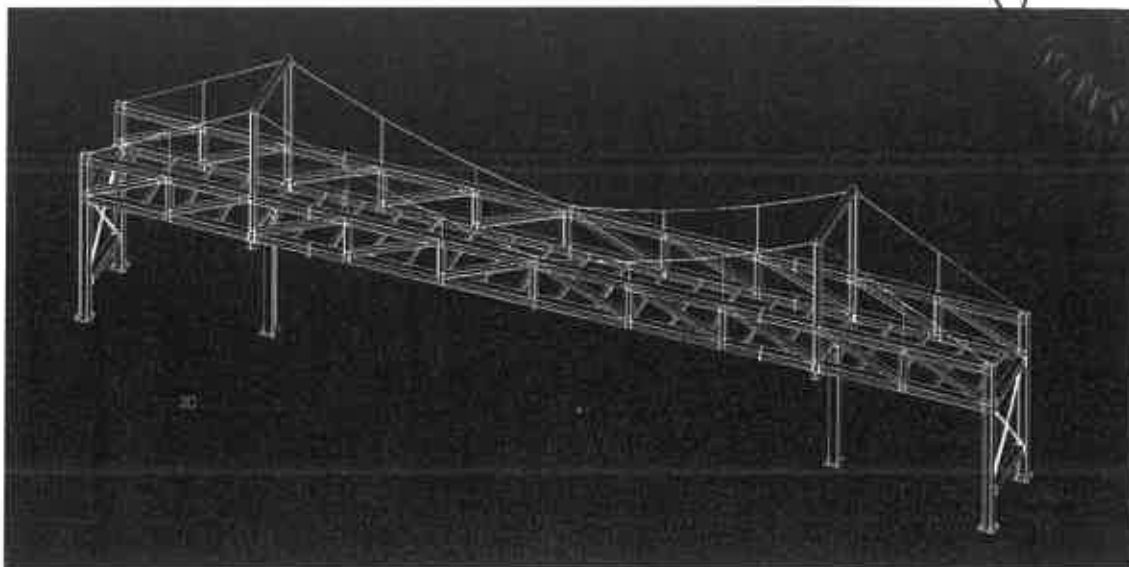
“1. Introdução

Como é do seu conhecimento a empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais encontra-se atualmente em execução.

2. Desenvolvimento

Com o desenrolar dos trabalhos, e com o a contínua construção dos passadiços de madeira, iniciaram-se os procedimentos necessários à preparação da execução da ponte metálica.

Após a execução de todos os trabalhos que permitem o acesso às duas margens, onde ficarão os encontros da ponte, foi possível conhecer a orografia total da zona onde será construída a ponte metálica da empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais.

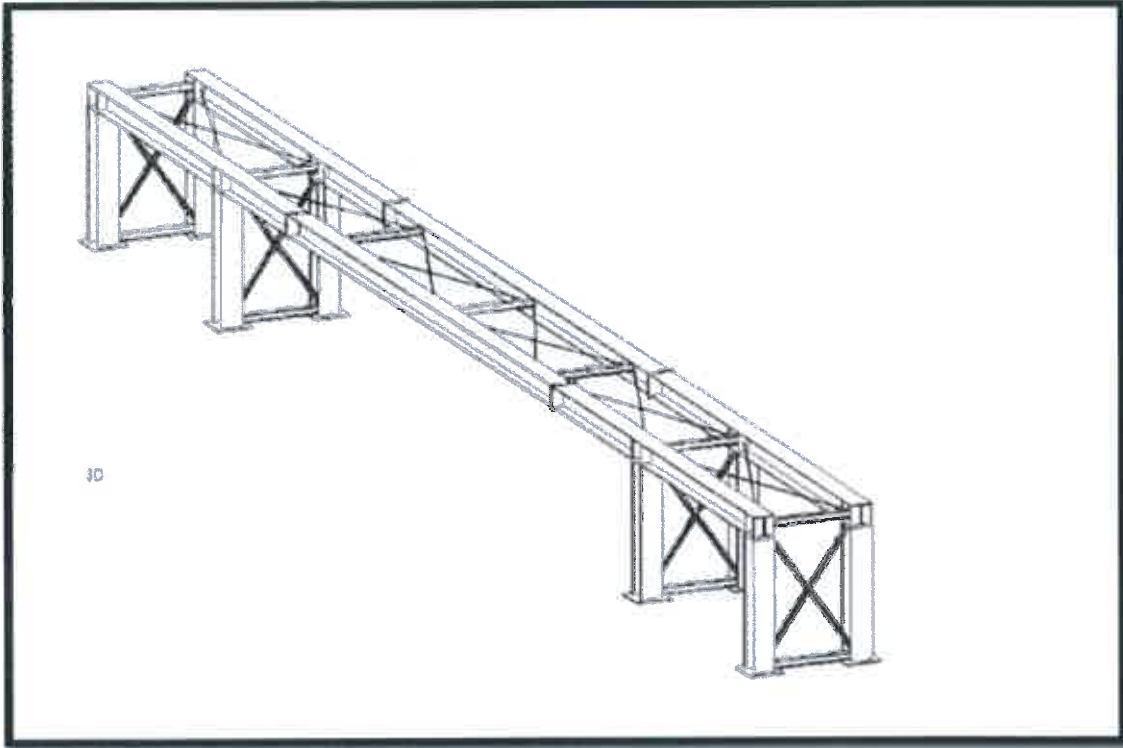


#### 1 - Ponte Metálica - Solução inicial

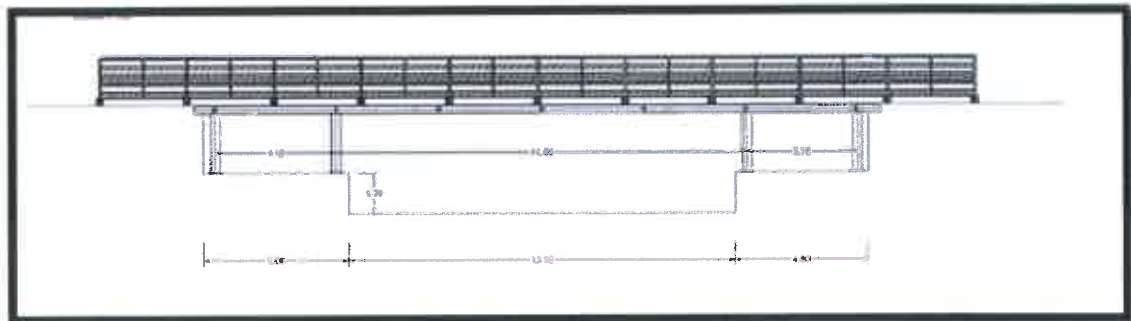
Neste seguimento, e tendo em conta o conhecimento total da área de implantação da ponte, recebi um email da empresa CARMO onde solicita uma solução alternativa tendo para isso apresentado um estudo.

Este estudo, segundo a empresa Carmo, assenta nos pressupostos que passo a transcrever:

- *Depois de amplamente estudado, verificamos algumas dificuldades de execução da estrutura prevista em projeto dada a dificuldade de acesso dos materiais e ao peso transportável para o local;*
- *O local já de si situado nas escarpas acentuadas do Corgo sem meios locais adequados para o efeito, nomeadamente equipamento necessário;*
- *A solução apresentada, dado estar segmentada em troços mais pequenos, já se torna exequível no local;*
- *Será viável transportar peça a peça e fazer montagem "in loco" com recurso a mão-de-obra especializada de alpinistas e carpinteiros experientes;*
- *Esta solução vai de encontro á leitura da continuidade dos passadiços executados e oferece garantias de qualidade e segurança idênticas á solução de projeto.*



2 - Ponte Metálica – Estrutura proposta



3 - Ponte Metálica – Solução final

Ainda segundo a empresa Carmo:

- *A solução proposta, mais ligeira e apesar de haver dificuldade é possível de fazer, transportar e montar in loco;*
- *No fundo passamos de uma solução de treliça para uma solução tradicional de longarinas, que podemos transportar as peças e montar junto ao rio;*

- *O guarda corpos também passam de metálicos para madeira, na continuidade do passadiço e por si muito mais leve para colocar em cima da ponte aliviando as sobrecargas;*
- *No fundo, a complexidade principal seria a colocação do material em obra devido á dificuldade de acessos e fazer chegar os materiais e equipamentos necessários ao local de implantação;*
- *Acreditamos que a solução encontrada vai de encontro ao pretendido e ao enquadramento no local, com a garantia de qualidade esperada.*

Importa assim referir que esta Ponte Pedonal agora proposta possui uma estrutura mais simples e menos intrusiva na envolvente, possibilitando a continuidade visual do percurso em passadiços de madeira.

**Salienta-se que desta proposta não resultará, para o Município de Vila Real, qualquer acréscimo de custo nesta empreitada.**

### 3. Conclusão

Face ao exposto proponho que o executivo municipal delibere sobre a **alteração da solução construtiva inicial para a proposta agora apresentada**, não apresentando qualquer aumento de custo para a empreitada”.

Em 15/10/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 15/10/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do executivo Municipal para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração apresentada, nos termos da informação dos serviços.** -----

**- Parecer sobre o Projeto de Execução para a “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão**

----- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

**1. Objeto**

Apreciação técnica do Projeto de Execução relativo à Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão.

**2. Análise**

A prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Execução da Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão foi adjudicado à empresa ARQUIGRUPO.

O Projeto de Execução agora apresentado pela equipa projetista foi desenvolvido com base no Estudo Prévio aprovado por despacho em 27-09-2019, sendo constituído por um conjunto de projetos, aonde se inclui o projeto de arquitetura e as diversas especialidades, assim como outros documentos necessários e indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e a realização da obra.

Esta requalificação visa essencialmente renovar e ampliar as qualidades do equipamento desportivo municipal, com a adaptação das condições adequadas às valências atuais, da criação de novas potencialidades, e da adequação às mais rigorosas exigências atuais. O atual projeto tem por objetivo incorporar adequadamente um equipamento público multiusos, acolhendo diversas práticas desportivas e as respetivas atividades de gestão associativa, assim como para o apoio ao desporto escolar para a sede de Agrupamento de Escolas Diogo Cão. Procura-se restabelecer e melhorar a qualidade das condições físicas e a capacidade de um edifício existente e consolidado, mas extremamente deteriorado, transformando num equipamento mais funcional e confortável, adequado às exigências e tecnologias contemporâneas, renovando práticas correntes e promovendo novos usos no âmbito do desporto e lazer para a comunidade escolar e público em geral.

Apresenta-se de seguida algumas imagens virtuais para elucidar sobre a proposta contida no projeto de execução do equipamento:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Imagem 1 – Perspetiva do alçado poente e sul (visão diurna)



Imagem 2 – Perspetiva do alçado poente e sul (visão noturna)



Imagem 3 – Perspetiva do alçado norte e poente



Imagem 4 – Perspetiva interior

De acordo com o mapa de medições e orçamento apresentado no projeto de execução o valor da obra é de **1 092 113,33 €**.

Relativamente à calendarização para a realização da obra é de **12 meses**.

Acrescenta-se ainda que, consultadas as entidades externas, o projeto obteve parecer favorável da DRCN (Direção Regional de Cultura do Norte) e da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

### **3. Conclusão**

Analisados os elementos apresentados, constata-se que o Projeto de Execução se encontra instruído com os elementos mencionados no Artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e os mesmos reúnem as especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e Cláusulas Especiais, bem como outros requisitos exigidos por lei, para esta fase do procedimento.

Face ao exposto, proponho que o Projeto de Execução seja aprovado.

Em 15/10/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para a aprovação do presente projeto de execução”.

Por despacho de 15/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação do projeto de execução.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto.**-----

**- Pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais**

----- **29.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

**“1. Introdução**

A empresa **Carmo Estruturas e Madeira S.A.**, firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto por contrato de sete de junho de dois mil e dezanove, apresenta um pedido de prorrogação do prazo (167 dias) da empreitada até 31.03.2021, indicando os fatores que condicionaram a normal evolução dos trabalhos, a saber:

*“Considera-se como fundamento as consequências provocadas pela pandemia provocada pelo vírus COVID 19. Ao se cumprir as diretrizes da DGS e as imposições do estado de emergência, implicou uma redução de carga de mão-de-obra disponível em obra, constrangimentos na produção e circulação de materiais e pessoas. A equipa no local é de uma das principais zonas afetadas, Lousada. Apesar destes constrangimentos, conseguimos, com bastantes medidas restritivas, não parar com os trabalhos e sem nenhum trabalhador infetado. No entanto, não foi suficiente para se cumprir com o planeamento previsto. Provocou igualmente constrangimentos nas empresas responsáveis pelas estruturas metálicas. Outro ponto que consideramos importante foi a de encontrar uma alternativa viável e exequível da ponte pedonal dada a dificuldade de acessos que inviabilizava a solução preconizada inicialmente.”*

**2. Análise**

Na sequência da solicitação apresentada pela empresa **Carmo Estruturas e Madeira S.A.**, importa evidenciar que efetivamente a situação pandémica veio causar constrangimentos no já difícil sector da construção.



Por outro lado, as difíceis condições orográficas dos terrenos não permitem o acesso às frentes de trabalho o que dificulta o ritmo de construção dos passadiços e o conseqüente atraso do normal desenrolar dos trabalhos.

Quanto aos aspetos relacionados com a ponte, a empresa Carmo apresentou um estudo com uma ponte mais simples, que permite manter toda a continuidade dos passadiços na zona da travessia sobre o rio Corgo.

Considera-se que a dificuldade de acessos às frentes de obra são uma realidade inegável, e condicionam muito a alocação de materiais nessas zonas.

Com o pedido de prorrogação do prazo foi ainda apresentado, de acordo com o estatuído no ponto 3 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, o necessário Plano de Trabalhos justado. O valor da empreitada não poderá ser alterado, não havendo qualquer pagamento adicional pela manutenção do estaleiro.

Quanto ao prazo solicitado, e tendo em conta os trabalhos que ainda se encontram por realizar, considero os 167 dias suficientes se não acontecer nenhuma situação que impossibilite o normal desenrolar dos trabalhos.

### **3. Conclusão**

Em suma e de acordo com os elementos relatados anteriormente **proponho que seja considerada a prorrogação graciosa do prazo**, solicitada para a empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais, por mais 167 dias até ao dia 31 de março de 2021.

Anexos:

- Ofício da empresa – **Assunto: “Pedido de prorrogação de prazo de Empreitada do “Parque Corgo – Zonas Naturais” Procedimento: CMVR-115/CP/E/19”** (12.10.2020) – Pedido de prorrogação;
- Plano de trabalhos devidamente ajustados”.

Em 15/10/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a prorrogação do prazo, nos termos da  
informação dos serviços. -----

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

### - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos Julho- Agosto de 2020

----- **30.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e  
Mobilidade do seguinte teor:

#### **“1. Introdução**

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram que os serviços prestados são deficitários e solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de julho e agosto, o valor correspondente a metade das diferenças dos défices dos períodos homólogos de 2019.

#### **2. Enquadramento**

No âmbito da emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou o Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, no qual foram estabelecidas medidas excecionais relativas aquela situação epidemiológica.

Tais medidas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, que estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente âmbito da Pandemia COVID-19 – induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo do último semestre foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

### **3. Objetivo do financiamento**

A atribuição de financiamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transportes públicos essenciais que foram definidos ao abrigo do Despacho nº 3547-A/2020.

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

Ou seja, para a empresa Urbanos de Vila Real poder aceder às verbas previstas no PART 2020 ao abrigo dos mecanismos previstos no respetivo diploma, deverão ter sido definidos serviços essenciais e deverá o operador ter uma exploração deficitária demonstrada. Contudo, o presente regime de compensação não se destina a financiar todo o défice de exploração das empresas, mas sim permitir a utilização das verbas já cabimentadas para estes fins.

### **4. Medidas de alteração à operação de Transportes Urbanos e justificação da Perda de Receita**

Em face do processo de desconfinamento decretado, concedente e concessionário concertaram soluções no sentido de promover, de forma gradual, o aumento da oferta face a um previsível aumento da procura. Em 16 de junho de 2020, a Câmara Municipal deliberou a reativação de toda a rede de transportes urbanos nos moldes existentes durante o verão dos anos anteriores.

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas efetivas do mês de julho e agosto de 2020 que ficaram muito aquém do valor esperado, conforme se pode verificar no quadro que se segue:

Vendas Títulos de Transporte	jul/19	jul/20	ago/19	ago/20
Bilhetes a bordo	30 408,00 €	16 039,00 €	23 969,00 €	15 138,00 €
Pré-Comprados	15 915,00 €	9 406,00 €	13 297,00 €	7 365,00 €
Passes Mensais	20 568,00 €	18 267,00 €	15 814,00 €	6 026,00 €
<b>Total</b>	<b>66 891,00 €</b>	<b>43 712,00 €</b>	<b>53 080,00 €</b>	<b>28 529,00 €</b>

Quadro 1 – Venda de títulos entre períodos homólogos

Como podemos verificar, existe uma quebra de receita relativamente à venda de títulos na ordem dos 35% para o mês de julho e de 49% durante o mês de agosto. Esta diminuição de receita é ainda agrava pelos custos associados à desinfeção das viaturas. Considerando estes dados, a empresa Urbanos de Vila Real propõe que lhe seja atribuído o valor de **24.672,50€**, valor correspondente a metade das diferenças dos défices dos períodos homólogos, para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços essenciais que foram garantidos durante o mês de julho e agosto.

### 5. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **24.672,50€** para o mês de julho e agosto, enquadra-se no valor cabimentado do PART 2020, é entendimento destes serviços que o valor solicitado pela operadora pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de julho e agosto.

Importa no entanto não esquecer que, a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT, nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. nº 14-C/2020 de 7 de abril, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação solicitada ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”.

Em 14/10/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Proponho o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 15/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a compensação à empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. de 24.672,50 €, ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).**-----

### **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

#### **- Proposta para a Criação da EIVL – Equipa para a Igualdade na Vida Local**

----- **31.** - Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Considerando que:

- A promoção da igualdade constitui uma das prioridades deste Município desde 2013 no âmbito das suas políticas Municipais;
- Nos termos do disposto da al. q) do art.º 33º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- De acordo com a proposta da reunião ordinária do Executivo Camarário de 16-06-2020, a Câmara deliberou aprovar um protocolo de cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, com vista a adequar uma resposta concertada, articulada e seguir as grandes linhas de atuação previstas na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND);

Vimos por este meio, em cumprimento da al. b) da cláusula 4º e da cláusula 5ª do referido protocolo, propor a formação da equipa EIVL – Equipa para a Igualdade na Vida Local, nos seguintes termos:

**Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida**

**Conselheira Local para a Igualdade**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real e Vereadora da Coesão Social e Igualdade

**Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo**

Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Vila Real

**José Alberto Cruz Gonçalves Claudino**

Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas da Câmara Municipal de Vila Real

**Susana Pureza Lopes Dinis**

Técnica Superior de Serviço Social da Câmara Municipal de Vila Real

**Vítor Manuel da Silva Gomes**

Assessor do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Vila Real

**José Luís d'Almeida**

Professor do Ensino Superior – Diretor do Curso Serviço Social na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Paula Manuela Rodrigues de Sousa**

Professora do Ensino Superior – Vice-Diretora do Curso Serviço Social na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**João Manuel Ferreira Gaspar**

Médico do Centro Hospitalar de Vila Real

Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real

**Sandra Maria Guedes Teixeira Marcelino**

Membro da Assembleia Municipal de Vila Real

Presidente da Junta de Freguesia de Vila Marim

**Maria Adília Barrias Clemente**

Membro da Assembleia Municipal de Vila Real

Presidente da União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova”.

Em 13/10/2020 a **Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com a proposta pelo que, sou de parecer favorável”.

Por despacho de 14/10/2020 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- PROTOCOLO de colaboração entre a Associação Dignitude e o Município de Vila Real para a implementação do Programa “Vacinação SNS Local”**

----- 32. – Presente à reunião informação da Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“1 - A partir do próximo dia 19 de outubro, as farmácias comunitárias vão assegurar o serviço de vacinação da gripe gratuito para cidadãos com mais de 65 anos. Realizado em parceria com o SNS, este serviço farmacêutico de proximidade insere-se no programa “Vacinação SNS Local” e será participado pelas câmaras municipais e empresas.

2- Participam, neste programa, as farmácias dos municípios que apoiarem e protocolarem este serviço com a Associação Dignitude.

3 - Neste contexto foi apresentada uma proposta por parte da Associação de Farmácias de Portugal ao município de Vila Real no sentido de manifestar o seu interesse em aderir ao programa em referência.

4- O programa estabelece a atribuição de um valor solidário de 2,50 €, convencionado com o Estado, às farmácias que aceitarem prestar este serviço;

5 - No âmbito deste Protocolo, o Município terá de participar 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe por farmácias comunitárias, que corresponde a 2,25 € (dois euros e vinte e cinco cêntimos). Sendo o valor restante, 10%, apoiado pela Associação Dignitude.

6 – Serão beneficiários desta medida apenas os cidadãos com mais de 65 anos que residem no concelho de Vila Real. O munícipe para beneficiar deste programa deve apresentar na farmácia o documento de identificação e um documento comprovativo da sua residência (por ex: fatura da água, energia elétrica, etc.).

7- As farmácias farão o registo dos utentes em plataforma própria que é utilizada em rede com os serviços de saúde. Posteriormente a Associação Dignitude enviará a respetiva relação ao Município.

8- Este programa apresenta-se como um complemento ao trabalho efetuado pelos Centros de Saúde no âmbito da vacinação da gripe, contribuindo para:

- garantir que todos os cidadãos deste grupo etário, são vacinados;
- evitar aglomerados nos Centros de Saúde.

Tendo em conta o contexto particularmente difícil que vivemos, com o aumento exponencial de novos casos de coronavírus no nosso país e em particular na nossa região, levando o governo a elevar o nível de alerta para o estado de calamidade, torna-se imperioso apoiar os grupos mais vulneráveis, nomeadamente a população sénior; Considerando ainda os objetivos deste programa e que o serviço de proximidade prestado pelas farmácias se pode traduzir em ganhos ao nível da saúde pública, propõe-se a adesão do Município a este programa.

Tendo por base o número de pessoas inscritas no programa municipal Apoio Sénior (Cartão Municipal do Idoso), propõe-se que o número estimado de beneficiários que poderão solicitar a sua vacinação contra a gripe em farmácias comunitárias, seja de 2 000 (dois mil).

Para o efeito será estabelecido um protocolo de colaboração entre a Associação Dignidade e o Município de Vila Real para a implementação do Programa “Vacinação SNS Local” conforme documento que se anexa”.

Por despacho de 15/10/2020 a **Vereadora Eugénia Almeida** concordou remetendo o assunto à reunião do executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **- Serviços de Apoio à Família – pedidos enviados pela APAV – GAV e Associação Via Nova – Vila Real**

----- **33.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. A exemplo do sucedido em anos letivos anteriores deram entrada na Divisão de Educação, **diversos pedidos** para usufruto dos serviços de apoio à família,



apresentados pelo **Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real**, e **Associação Via Nova – Vila Real**, estando estas crianças, com as respetivas mães e eventualmente irmãos, integradas no Centro de Acolhimento para Mulheres e Crianças da APAV em Vila Real.

2. Face à situação familiar destas crianças, e porque se encontram institucionalizadas, não se sabendo durante quanto tempo permanecerão em Vila Real, sugere-se que o Ex. Mo Executivo delibere, a exemplo dos anos transatos, isentar estas encarregadas de educação/instituições do pagamento das participações mensais relativamente à utilização dos serviços de apoio à família, assim como situações futuras, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação e Ensino”.

Por Despacho de 06/10/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Transportes Escolares – Custo da emissão de Cartões/passes escolares
- Cartão/passe Escolar pela primeira Vez
- 2ª VIA Passe Escola

----- **34.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“**1.** - Como é do conhecimento de V/ Excia, a 24 de agosto de 2020, a Direção Administrativa e Financeira da Rodonorte, SA. enviou um ofício ao Município de Vila Real informando que “os passes requisitados pela primeira vez, segundas vias, bem como solicitações de alteração de morada, escola e outros, que que impliquem a emissão de cartão de passe, terão um custo **adicional de 5€, mais IVA**”.

**2.-** O Município de Vila Real respondeu, em 7 de setembro de 2020, através de ofício assinado por V/ Ex. cia, no qual, com base nos argumentos aí aduzidos, expressava a opinião de que se deveriam “manter as condições habituais, assumidas em anos anteriores”:

- a emissão dos passes requisitados pela primeira vez, sempre foram gratuitos em todas as empresas;

- o orçamento da CMVR não previa este tipo de despesa;
- já tinham sido comunicado aos pais e encarregados de educação as regras para o corrente ano letivo;

3.- A Direção Administrativa e Financeira da Rodonorte SA., respondeu ao ofício do Município de Vila Real, apresentado diversos argumentos, entre os quais “A Rodonorte, face à situação de crise empresarial e quebra abrupta da sua faturação, entende não ter condições para manter tal regalia antes oferecida.

**Apresenta, agora, como custo, por cartão, 5€ com IVA incluído.**

4.- Assim caso seja superiormente aceite esta pretensão, e considerando ser previsível que as restantes empresas venham a apresentar a mesma exigência, cumpre-me informar que, analisados os dados disponíveis dos “históricos” existentes nos nossos serviços, se prevê ser necessário suportar o **custo de 250 cartões/passes novos (entrada pela primeira vez na escolaridade obrigatória, alteração de ciclo, correção de dados por motivo não imputável ao aluno/encarregado de educação)**, num total de 1.250€ - mil, duzentos e cinquenta euros, com IVA incluído, com aquisição a todas as empresas de transporte de passageiros que operam no nosso concelho.

5.- Ao mesmo tempo, importa informar que, como sempre aconteceu, a partir de agora teremos de ter em conta, também, o pagamento de passe escolar designado por (2ª VIA) que, ao longo do ano, vai ser necessário substituir por motivos imputáveis ao aluno/encarregado de educação (extravio, deterioração, alteração de dados...) com um custo unitário de 5€, com IVA incluído.

6.- Até ao final do ano letivo transato, o pagamento dos cartões referidos no número anterior (2ª VIAS) eram pagos, em numerário, pelos alunos, via Direção da Escola/Agrupamento Escolas/CMVR, à empresa, que emitia fatura aos mesmos.

7.- A partir de agora, tal procedimento não é mais possível, dado que o pagamento dos referidos cartões terá de ser feito pelos alunos (via cartão do aluno) à respetiva Escola/AE, que emitirá o respetivo recibo ao aluno.

8.- Posteriormente, a Direção da Escola /AE enviará a verba correspondente aos cartões substituídos ao Município de Vila Real, recebendo o correspondente documento de liquidação, e este remeterá a verba à respetivas empresa transportadora.

Para o efeito, teremos de ter prevista a verba correspondente a 250 cartões/passes 2ª Via (conforme histórico existente nos nossos serviços), num total de 1.250€ (mil, duzentos e cinquenta euros, com IVA incluído) ”.

Por Despacho de 07/10/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a aquisição de 250 passes para oferta aos alunos. As 2ªs vias do passe serão assumidas pelos alunos, de acordo com os procedimentos constantes na informação dos serviços.**-----

**- Protocolo de colaboração entre o Município de Vila Real e o Douro Ténis Club no âmbito da utilização do Polivalente de Ténis do Codessais**

----- **35.** – Presente à reunião o Protocolo de colaboração a celebrar com o Douro Ténis Club no âmbito da utilização do Polivalente de Ténis do Codessais.

“Considerando que:

- a. O Polivalente de Ténis do Codessais é um espaço de prática desportiva com elevado potencial na componente de formação desportiva;
- b. O Douro Ténis Club necessita de um local de prática desportiva ao nível da formação;
- c. O Polivalente de ténis do Codessais é um, local de excelência para a prática da modalidade;
- d. As atribuições do Município de Vila Real no âmbito do Desporto, de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro);

O Município de Vila Real (MVR), representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O Douro Ténis Club, neste ato representado pelo seu Presidente, Duarte Costa, adiante designado como segundo outorgante.

Celebram o presente Protocolo de colaboração, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1<sup>a</sup>  
(Objeto)

1. O presente protocolo de colaboração, tem como objeto protocolar entre o Primeiro, o Segundo outorgantes a utilização do polivalente de Ténis do C.

Cláusula 2<sup>a</sup>  
(Obrigações do Douro Ténis Club)

O Douro Ténis Club, compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Dinamizar a sua escola de formação desportiva;
3. Assegurar, pelos seus meios, o zelo das instalações desportivas em causa, bem como todos os espaços de acesso, durante as atividades por si desenvolvidas;
4. Garantir que o espaço cedido será utilizado para os fins previstos, nomeadamente a implementação de escolas de formação desportiva, nas modalidades que se enquadrem na referida instalação, na dinamização de atividades de desporto escolar, na promoção de eventos atividades promotoras de hábitos de vida saudáveis à comunidade, ou ainda, outros eventos que se ajustem às características das instalações;
5. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
6. Respeitar o seu horário de ocupação, prevendo a utilização do espaço por outras entidades individuais e coletivas em alguns horários nobres.

Cláusula 3<sup>a</sup>  
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Garantir que todos os pontos da cláusula segunda são integralmente cumpridos pelo segundo outorgante;

2. Ceder o Polivalente de Ténis do Codessais, bem como os balneários anexos, para dinamização da modalidade de ténis e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva.

Cláusula 4ª  
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª  
(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação e estando em vigência até ao término da presente época desportiva;
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, o presente protocolo poderá ser revisto, revogado ou renovado por nova época desportiva;

Cláusula 6ª  
(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por todas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2020, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

Por Despacho de 09/10/2019 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste**

----- 36. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Município de Vila Real (MVR) e a Associação Regional de Natação do Nordeste (ARNN) celebraram um protocolo de cooperação de coordenação pedagógica das atividades aquáticas da Piscina Municipal de Vila Real.

Tendo em conta o sucesso alcançado nos anos anteriores e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades desportivas, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere renovar com a Associação Regional de Natação do Nordeste, o Protocolo de Cooperação, do qual se anexa a minuta.

O total de valor a pagar pelo protocolo à ARNN é de 62.000,00€ sendo que está previsto que entre outubro e dezembro de 2020 a despesa seja na ordem dos 13.00,00€”.

**Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste**

Considerando que:

- a) A prática das atividades aquáticas e o ensino da natação são perspetivadas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e, assim, constituindo um importante fator do desenvolvimento desportivo do Concelho;
- b) Atendendo que este fator obriga a que todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo e na área de formação se liguem numa cooperação de otimização e eficácia no desenvolvimento da atividade física, neste caso, nas atividades aquáticas e no ensino e fomento da natação;
- c) A missão do Município de Vila Real (MVR) é a de apoiar e fomentar a prática desportiva, através da disponibilização de instalações e equipamentos adequados à formação e aperfeiçoamento dos praticantes, técnicos e dirigentes no âmbito do rendimento desportivo, escolar e, complementarmente, no âmbito social e de lazer;
- d) O MVR tem a seu cargo a gestão da Piscina Municipal de Vila Real (PMVR), em que estabelece através do seu regulamento de funcionamento, cedência e utilização,

no artigo 12º, do capítulo III, as vertentes de utilização, onde se inclui as 3 dimensões de utilização: escolar, social e desportiva;

- e) A missão da Associação Regional de Natação do Nordeste (ARNN), tem por fim a organização e o desenvolvimento de estruturas e atividades básicas essenciais para a prática de atividades aquáticas, a formação dos recursos humanos e a implementação da prática desportiva das diferentes disciplinas da natação;
- f) Nas atribuições da ARNN, plasmadas nos seus estatutos e emanadas dos estatutos da FPN e da celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo com a FPN (nº 13/2014, celebrado a 8 de maio de 2014), estão incluídas a superintendência da prática das atividades aquáticas e de natação, nomeadamente através da promoção, regulamentação e direção, a nível do ensino e da formação de recursos humanos;
- g) O MVR pretende que o ensino das diversas atividades aquáticas e de natação (prestado na PMVR) seja doravante efetuado pela ARNN de forma a garantir uma adequada gestão e qualidade pedagógica;
- h) A presente possibilidade de congregação de esforços, entre ambas as entidades, e privilegiando uma dinâmica de trabalho interinstitucional, em muito beneficiará o MVR e a ARNN, e que o aproveitamento de tais esforço se conjugue numa cooperação harmoniosa e de confiança entre ambas as instituições, na organização, formação, programação do ensino das atividades aquáticas e no fomento da natação no concelho; nas suas atribuições, prosseguem a realização da missão de serviço público;
- i) Ambas as entidades, nas suas atribuições, prosseguem a realização da missão de serviço público;

Entre:

O MUNICÍPIO DE VILA REAL, adiante designado de MVR, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado de primeiro outorgante,

e

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE, adiante designada de ARNN, representada pelo seu presidente, José Alfredo Moreira de Carvalho Pinto da Nóbrega, como segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de cooperação, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

#### Cláusula 1ª

(objeto)

1. O presente protocolo de cooperação tem por objeto uma parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante para regulação e gestão didático-pedagógica das

práticas de atividades aquáticas, escola de natação, natação desportiva e de eventos desportivos através da utilização das instalações da PMVR.

Cláusula 2ª  
(Obrigações da ARNN)

A ARNN compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal em vigor e o seu plano organizacional das vertentes de utilização (escolar, social e desportiva) e os períodos de abertura e de encerramento da PMVR;
2. Garantir e coordenar a contratação, através de um contrato de prestação de serviços, de técnicos/professores acreditados com Título Profissional de Treinador de Desporto ou Cédula PROCAFD emitida pelo IPDJ, para a monitorização técnico-pedagógica das atividades aquáticas e da natação;
3. Apresentar e disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação dos técnicos/professores, prevista no número 2 da presente cláusula, junto do MVR, com o qual articulará a respetiva contratação;
4. Designar um coordenador pedagógico para o desenvolvimento das atividades e do processo didático-pedagógico das diferentes atividades e para servir de interlocutor com o Diretor Técnico da PMVR, neste domínio;
5. Apresentar o programa e o plano de atividades aquáticas e de natação e implementar o processo didático-pedagógico a desenvolver na PMVR, antes do início de cada época desportiva, até 30 de junho de cada ano, para ser aprovado pelo Vereador do Pelouro do Desporto;
6. Desenvolver o processo didático-pedagógico a efetuar na Escola de Natação, designadamente quanto à qualidade pedagógica, à obtenção dos bons resultados no processo ensino-aprendizagem e à manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da escola baseados em objetivos por níveis.
7. No âmbito da escola de natação, incrementar as atividades aquáticas, atividades de promoção desportiva de natação inseridas nas áreas formativas, recreativas e de competição, possibilitando uma participação alargada da comunidade;
8. Apresentar os relatórios dos programas/atividades, mensalmente, e um relatório final do desenvolvimento das atividades, bem como a avaliação individual relativa a cada técnico que tenha exercido funções no âmbito deste protocolo;
9. Assegurar a presença de um nadador salvador, de acordo com a lei nº 65/2014, de 29 de agosto;



10. Colaborar e cooperar na “Certificação de Qualidade e Confiança da Escola Natação da FPN”, no âmbito do programa Portugal a Nadar da FPN;
11. Promover a formação dos recursos humanos através de ações de formação ou cursos de forma a manter a qualidade das atividades aquáticas e de natação na PMVR;
12. Apoiar a atividade dos clubes federados existentes no concelho na área de formação;

Cláusula 3ª  
(Obrigações do MVR)

O MVR compromete-se a:

1. Ceder gratuitamente a utilização da piscina para treinos dos praticantes filiados na ARNN das Seleções Regionais e nas provas de âmbito Regional e Nacional organizadas pela ARNN, nas condições de utilização a definir anualmente no início da época desportiva inseridas no plano de atividades;
2. Analisar e aprovar o programa e o plano de atividades aquáticas e de natação a desenvolver na PMVR, para cada época desportiva, apresentados pela ARNN ao Vereador do Pelouro do Desporto;
3. Supervisionar através do Diretor Técnico da Piscina Municipal, o processo didático pedagógico das atividades aquáticas e da Escola de Natação, bem como o cumprimento do presente protocolo;
4. Analisar o processo de contratação dos técnicos/professores que vão proceder à lecionação, e sugerir à ARNN recursos humanos que cumpram os requisitos da contratação, conforme o disposto no nº2 da cláusula 2ª deste Protocolo;
5. Comparticipar financeiramente nas despesas da ARNN, para o desenvolvimento das ações mencionadas neste protocolo, designadamente, a execução do programa de gestão didático-pedagógica das atividades aquáticas e de natação, na formação de recursos humanos, e ainda na prestação dos serviços de coordenação pedagógica;
6. A comparticipação financeira mensal será transferida até ao dia 8 (oito) de cada mês, através de transferência bancária para a ARNN. Para a presente época desportiva que inicia mais tarde devido á situação inerente à COVID19 e todos os procedimentos que tiveram de ser adotados para cumprimento das orientações da DGS (19 de outubro de 2020 a 31 de julho de 2021), prevê-se uma comparticipação até ao valor de 62.000,00€ (sessenta e dois mil euros);
7. A comparticipação financeira pode ser reajustada anualmente, após análise aos relatórios realizados pela ARNN e entregues no MVR.

Cláusula 4ª  
(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo produzem efeitos entre os dias 19 de setembro de 2020 e 31 de julho de 2021;
2. O presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda ser revogado, por acordo das partes;
3. A renovação do presente protocolo, e apoio financeiro, deverão ser presentes à reunião de Executivo Municipal antes do início da época desportiva.

Cláusula 5ª  
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte;
2. A resolução do presente protocolo deve ser comunicada por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, na qual são apresentados os fundamentos da decisão, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 6ª  
(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Todas as comunicações a realizar entre as partes, devem ser efetuadas por escrito, via ctt ou via email;

Cláusula 7ª  
(Prevalência do contrato)

1. Caso alguma disposição do presente protocolo seja declarada inválida ou ineficaz, ou no caso de ineficácia da sua aplicação concreta, o remanescente do protocolo não será afetado, a menos que se prove que sem a mesma o contrato não teria sido celebrado.

Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_ de outubro de 2020, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3826, no projeto PAM nº 137/2018 com a classificação orgânica 02 e classificação económica 040701.

Repartição de Encargos:

Ano 2020 - 13.000 €

Ano 2021 - 49.000 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Utilização do Pavilhão dos Desportos pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública**

----- 37. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“1. O Município de Vila Real, recebeu solicitações de várias instituições de ensino público, privado e também de instituições de utilidade pública, para a utilização do Pavilhão dos Desportos, a saber:

- Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- Nuclisol Jean Piaget;
- Diabetes em Movimento;
- PSP Vila Real;
- GNR Vila Real;

2. No entanto, tendo em conta os custos de utilização definidos no Regulamento de Funcionamento das infraestruturas desportivas, para estas entidades, os responsáveis informaram da impossibilidade de puderem suportar o respetivo pagamento, dadas as limitações financeiras a que os mesmos estão sujeitos;

Assim, e considerando que:

- a) Há disponibilidade no Pavilhão dos Desportos, em horário letivo, não colocando em risco o normal funcionamento da referida instalação desportiva;
- b) O Município de Vila Real não deve ficar indiferente às necessidades dos estabelecimentos de ensino, e restantes entidades, sempre que esteja ao seu alcance ajudar a resolver ou a minorar situações mais ou menos problemáticas para os mesmos, tendo em vista a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, utentes com deficiência, população envelhecida, e forças da autoridade.

Propõe-se que seja concedida a estas entidades, a título excepcional, e até ao final do corrente ano letivo/desportivo, a utilização de forma gratuita, do Pavilhão dos Desportos, na certeza de que situações análogas deverão passar a estar previstas em sede das alterações a incluir no referido Regulamento de Funcionamento destas instalações desportivas, ouvido o Conselho Municipal do Desporto”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública**

----- **38.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“1. O Município de Vila Real, recebeu solicitações de várias instituições de ensino público, privado e também de instituições de utilidade pública, para utilização das Piscinas Municipais Cobertas, a saber:

- Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- Escola de São Pedro
- Escola Diogo Cão
- Nuclisol Jean Piaget;
- Associação de Paralisia Cerebral;
- PSP Vila Real;

- GNR Vila Real;

2.No entanto, tendo em conta os custos de utilização definidos no Regulamento de Funcionamento das infraestruturas desportivas, para estas entidades, os responsáveis informaram da impossibilidade de puderem suportar o respetivo pagamento, dadas as limitações financeiras a que os mesmos estão sujeitos;

Assim, e considerando que:

- a) Há disponibilidade nas Piscinas Municipais, em horário letivo, não colocando em risco o normal funcionamento da referida instalação desportiva;
- b) O Município de Vila Real não deve ficar indiferente às necessidades dos estabelecimentos de ensino, e restantes entidades, sempre que esteja ao seu alcance ajudar a resolver ou a minorar situações mais ou menos problemáticas para os mesmos, tendo em vista a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, utentes com deficiência, população envelhecida, e forças da autoridade.

Propõe-se que seja concedida a estas entidades, a título excepcional, e até ao final do corrente ano letivo/desportivo, a utilização de forma gratuita, das Piscinas Municipais, na certeza de que situações análogas deverão passar a estar previstas em sede das alterações a incluir no referido Regulamento de Funcionamento destas instalações desportivas, ouvido o Conselho Municipal do Desporto”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, a Associação de Atletismo de Vila Real e o Programa Diabetes em Movimento**

----- 39. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Município de Vila Real (MVR) a Associação de Atletismo de Vila Real e o Programa Diabetes em Movimento, celebraram um Protocolo de Cooperação com vista ao desenvolvimento do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real e do Programa Diabetes em Movimento,

*Tendo em conta os resultados alcançados no ano anterior e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades desportivas, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere renovar com a Associação de Atletismo de Vila Real e com o Programa Diabetes em Movimento o Protocolo de Cooperação, do qual se anexa a minuta”.*

**Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, a Associação de Atletismo de Vila Real e a Diabetes em Movimento**

A considerável redução da atividade física, característica das sociedades modernas, resultou numa diminuição dos níveis de aptidão física da população, com impacto direto na saúde e bem-estar. Diversas organizações e meios científicos internacionais, têm alertado para os perigos associados ao sedentarismo que afeta todos os grupos populacionais. Os benefícios da prática regular de exercício físico são cada vez mais relevantes e conhecidos por todos.

Considerando que:

- a) O observatório Nacional da Atividade Física refere que a prática de atividade física regular denota uma quebra substancial que incide principalmente nas camadas mais jovens e mais idosas da sociedade portuguesa;
- b) A população vila-realense não é alheia a esta diminuição dos níveis de aptidão física e que os números de obesidade e diabetes aumentaram significativamente nas últimas duas décadas no distrito de Vila Real;
- c) Urge tomar medidas de combate ao sedentarismo que motivem as populações para a prática regular de atividade física;
- d) O Projeto Nacional de Marcha e Corrida (PNMC) é um projeto de âmbito nacional que se baseia na oferta de atividades para todos os níveis, estados de forma e idades, sendo que todos podem beneficiar da prática desportiva;
- e) O Município de Vila Real, a Associação de Atletismo de Vila Real, e a Diabetes em Movimento reconhecem as vantagens de uma parceria com a finalidade da promoção, desenvolvimento e dinamização do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante,

a,

Associação de Atletismo de Vila Real (AAVR), neste ato representado pelo seu Presidente, Jorge Ribeiro, na qualidade de segundo outorgante;

e a,

Diabetes em Movimento (DM), neste ato representado pelo seu Coordenador Nacional, Romeu Mendes, na qualidade de terceiro outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os três outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1<sup>a</sup>  
(Objeto)

1. O presente protocolo de cooperação tem como objeto protocolar entre o Primeiro, o Segundo e terceiro Outorgantes, a promoção, desenvolvimento e posta em prática do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real (CMCVR);

Cláusula 2<sup>a</sup>  
(Obrigações da AAVR)

O AAVR compromete-se a:

1. Promover e incentivar a prática desportiva da população vila-realense através do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real;
2. Garantir e coordenar a contratação, através de um contrato de prestação de serviços, de um técnico/professor acreditado com Título Profissional de Treinador de Desporto ou Cédula PROCAFD emitida pelo IPDJ e com formação no âmbito do Programa Nacional de Marcha e Corrida, para a monitorização técnico-pedagógica das atividades desenvolvidas no CMCVR;
3. Apresentar e disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação do Técnico/Professor, prevista no número 2 da presente cláusula, junto do MVR, com o qual articulará a respetiva contratação;
4. Designar um coordenador pedagógico para o desenvolvimento das atividades do CMCVR, para servir de interlocutor com o técnico designado pelo Município neste domínio;
5. Assegurar os encargos com o Técnico do CMCVR;
6. Criação, marcação e validação dos percursos afetos ao CMCVR;

7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações adstritas ao CMCVR;
8. Desenvolver e integrar mecanismos de cooperação entre diferentes instituições, (autarquia, Juntas de Freguesia, clubes, associações, IPSS, entre outras, no sentido de divulgar e dinamizar o CMCVR;
9. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de participantes do CMCVR;
10. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos ligados ao CMCVR;
11. Apresentar mensalmente os relatórios das atividades desenvolvidas no CMCVR e um relatório final do desenvolvimento das atividades, bem como a avaliação individual relativa ao técnico que tenha exercido funções no decurso deste protocolo;
12. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, a parceria com o Município de Vila Real;

Cláusula 3ª  
(Obrigações da DM)

A Diabetes em Movimento compromete-se a:

1. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos ligados ao CMCVR;
2. Desenvolver, com a população portadora de diabetes tipo 2, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de participantes do CMCVR;
3. Apresentar semestralmente os relatórios das atividades desenvolvidas no CMCVR e um relatório final do desenvolvimento das atividades, bem como a avaliação individual relativa ao técnico que tenha exercido funções no decurso deste protocolo;
4. Supervisionar através do Técnico designado neste domínio, o processo didático pedagógico das atividades desenvolvidas pela Diabetes em Movimento no âmbito do CMCVR, bem como o cumprimento do presente protocolo;

Cláusula 4ª  
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder à Associação de Atletismo, os espaços necessários à realização das atividades inerentes ao CMCVR;



2. Analisar e aprovar o programa e atividades físicas de promoção desportiva no âmbito do CMCVR, para cada época desportiva, apresentados pela Associação de Atletismo ao Vereador do Pelouro do Desporto;
3. Supervisionar através do Técnico designado neste domínio, o processo didático pedagógico das atividades desenvolvidas no âmbito do CMCVR, bem como o cumprimento do presente protocolo;
4. Analisar o processo de contratação do técnico/professor que vai ministrar as atividades do CMCVR, e sugerir à AAVR recursos humanos que cumpram os requisitos da contratação conforme o disposto no nº2 da cláusula 2ª deste protocolo;
5. Participar financeiramente nas despesas da AAVR, para o desenvolvimento das ações mencionadas neste protocolo, designadamente, a execução do programa de gestão didático pedagógica das atividades do CMCVR e na prestação dos serviços de coordenação pedagógica;
6. A participação financeira mensal será transferida até ao dia 8 (oito) de cada mês, através de transferência bancária para a AAVR. Para a presente época desportiva (01 de novembro de 2020, a 31 de julho de 2021), prevê-se uma participação até ao valor de nove mil euros. A participação financeira pode ser reajustada anualmente, após análise aos relatórios realizados pela AAVR e entregues no MVR;

#### Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo produzem efeitos entre os dias 01 de novembro de 2020 e 31 de julho de 2021;
2. O presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda ser revogado, por acordo das partes;
3. A renovação do presente protocolo, e apoio financeiro, deverão ser presentes à reunião de Executivo Municipal antes do início da época desportiva.

#### Cláusula 6ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente
2. protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte;
3. A resolução do presente protocolo deve ser comunicada por escrito às outras partes, mediante carta registada com aviso de receção, na qual são apresentados os fundamentos da decisão, nos termos da legislação aplicável.

#### Cláusula 7ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Todas as comunicações a realizar entre as partes, devem ser efetuadas por escrito, via ctt ou via email;

Cláusula 8ª  
(Prevalência do contrato)

1. Caso alguma disposição do presente protocolo seja declarada inválida ou ineficaz, ou no caso de ineficácia da sua aplicação concreta, o remanescente do protocolo não será afetado, a menos que se prove que sem a mesma o contrato não teria sido celebrado.

Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_ de outubro de 2020, três exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os três um único e o mesmo instrumento”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3816, no projeto PAM nº 146/2018 com a classificação orgânica 02 e classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas entre o Município de Vila Real, o Sport Club de Vila Real, o Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão**

----- **40.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, em reunião realizada em 12 de outubro de 2015, foi aprovado um Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real com o Sport Club de Vila Real, Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão, no âmbito da Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas, numa lógica de rentabilização dos recursos físicos disponíveis para o desenvolvimento desportivo do concelho.

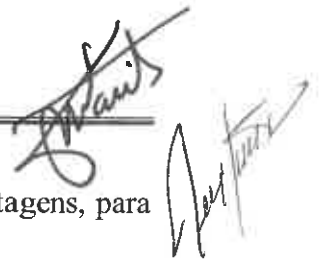
Considerando que, tendo terminado a vigência do referido Protocolo em 31 de julho de 2020, ambas as partes consideram ser de extrema importância a continuidade do mesmo, dado que se revelou uma mais valia para as diferentes entidades e para os munícipes de Vila Real.

Face ao exposto, submete-se à aprovação do Executivo Municipal a renovação do referido Protocolo, de acordo com a cláusula 5ª, para a época desportiva 2020/2021, nos termos do documento que se anexa”.

**PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES  
DESPORTIVAS DO “CAMPO DE FUTEBOL DO CALVÁRIO” ENTRE O  
MUNICÍPIO DE VILA REAL E O SPORT CLUBE DE VILA REAL**

Considerando que:

- a. O Campo de futebol do Calvário – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional e nacional;
- b. A reabilitação do Campo de futebol do Calvário é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.



f. O Município de Vila Real e o Sport Clube de Vila Real reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O Sport Clube de Vila Real doravante designado por SCVR, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Carvalho, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª  
(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Campo de futebol do Calvário.

Cláusula 2ª  
(Obrigações do SCVR)

O SCVR compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Campo de Futebol do Calvário;

6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 3<sup>a</sup>  
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Campo de futebol do Calvário – ao SCVR para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Comparticipar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva, por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4<sup>a</sup>  
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5<sup>a</sup>  
(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.

2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6<sup>a</sup>  
(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2020, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

**PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES  
DESPORTIVAS DO “ESTÁDIO MARIA DE LURDES AMARAL” ENTRE O  
MUNICÍPIO DE VILA REAL E O ABAMBRES SPORT CLUBE**

Considerando que:

- a. O Estádio Maria de Lurdes Amaral – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional;
- b. A reabilitação do Estádio Maria de Lurdes Amaral é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;

- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Abambres Sport Clube reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O Abambres Sport Clube doravante designado por ASC, neste ato representado pelo seu Presidente, José Augusto Mota Mourão, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª  
(Objeto)

- 1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Estádio Maria de Lurdes Amaral.

Cláusula 2ª  
(Obrigações do ASC)

O ASC compromete-se a:

- 1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;

2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Estádio Maria de Lurdes Amaral;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 3ª  
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Estádio Maria de Lurdes Amaral – ao ASC para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Comparticipar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva; por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4ª  
(Incumprimento e resolução do protocolo)



1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2020, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

**PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES  
DESPORTIVAS DO “CAMPO PELADO DA UTAD” ENTRE O MUNICÍPIO  
DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA  
ESCOLA DIOGO CÃO**

Considerando que:

- a. O Campo de Futebol Pelado da UTAD – é um espaço de prática desportiva com elevado potencial na componente de formação desportiva;

- b. A reabilitação do Campo de Futebol Pelado da UTAD é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

E a Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão, doravante designado por ADCE Diogo Cão, neste ato representado pelo seu Presidente, Marco Magalhães, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª  
(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Campo de Futebol Pelado da UTAD.

Cláusula 2ª  
(Obrigações do ADCE Diogo Cão)

O ADCE Diogo Cão compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Campo de Futebol Pelado da UTAD;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real.

Cláusula 3ª  
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Campo de Futebol Pelado da UTAD – à ADCE Diogo Cão para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;

2. Participar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva, por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4ª  
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª  
(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6ª  
(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2020, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

Tem o cabimento orçamental nº. 3814 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/143.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os protocolos.**-----

## SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Candidatura Valorização dos Caminhos de Santiago - Caminho Português Interior de Santiago
- Proposta de Ratificação

----- 41. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“No âmbito da candidatura Valorização dos Caminhos de Santiago - Caminho Português Interior de Santiago, existe uma adenda ao acordo inicial de parceria entre os Municípios de Castro Daire, Chaves, Lamego, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de aguiar e Viseu, deliberada em reunião de Câmara pelo Município de Vila Real em 22.04.2019, conforme anexo.

Posteriormente, a 15 de outubro de 2019 foi assinado um protocolo, igualmente em anexo, para a Constituição de agrupamento de entidades adjudicantes para contratação das ações comuns no âmbito da candidatura supra referida com todos os Municípios afetos, a qual altera o pressuposto na referida adenda, tornando-se, na opinião de todos, mais prático e equitativo aos Municípios intervenientes na prossecução da Candidatura supra expressa, assumindo diretamente, cada Município as responsabilidades com as despesas a si afetas.

Em face do exposto, e nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro, proponho que o Município de Vila Real aprove que seja o documento de protocolo a prevalecer sobre a adenda”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

### III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.-----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 42. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,**

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Assembleia Municipal de Vila Real

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA**

Foi presente à Mesa da Assembleia Municipal 1 Voto de Pesar, apresentado pelo Partido Social Democrata e subscritos por todos os Grupos Parlamentares Municipais com assento na Assembleia Municipal. No fim da leitura proclamou um minuto de silêncio de respeito e solidariedade.

Passou a ler o voto de pesar o Senhor Deputado Municipal Vasco Amorim, representante da bancada do Partido Social Democrata

**VOTO DE PESAR**

**“MARIA DOLORES MONTEIRO**

*faleceu em Lisboa, no passado dia 4 de setembro de 2020, vítima de doença súbita. Nascida em Lisboa, no dia 29 de dezembro de 1954, viveu muitos anos em Vila Real onde deu um enorme contributo para a Sociedade.*

*No âmbito da sua atividade profissional era docente aposentada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo lecionado no Dep. de Desporto, diversas unidades curriculares, realizando diversas publicações e comunicações científicas, entre outras atividades de lecionação e gestão. Também foi professora de Educação Física na Escola Diogo Cão e na Escola Secundária de Vila Franca de Xira.*

*Apesar da sua entrega ao ensino, de criar quatro filhos, e desenvolver em família a Quinta do Beijo, em Sabrosa, ainda encontrou tempo disponível para o exercício da cidadania enquanto militante do PSD, participando na Assembleia Distrital do PSD de Vila Real, entre outros cargos, com destaque para o cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Vila Real, que desempenhou em dois períodos, consecutivos de 2007 a 2013, no total de 6 anos, e ainda foi membro efetivo da Assembleia Municipal de Vila Real. O exercício das suas responsabilidades foi sempre acompanhado por uma enorme simpatia, afabilidade e entrega na resolução dos problemas dos cidadãos.*

*Reconhecida por todos nós pelo seu serviço ao próximo, teve uma intensa entrega à participação cívica, mas lutou sempre com lealdade e honestidade por uma sociedade mais justa no seio dos valores social-democratas, com especial atenção para a valorização do desporto e da educação.*

*A sua forma de estar na vida é um exemplo a seguir por todos nós, pela sua honradez e seriedade nas missões que enfrentou, como uma trabalhadora incansável e deixa notáveis lições de vida pela sua dedicação à causa pública, sem descurar a família e a profissão.*

*Nós que sentimos pessoalmente a saudade da sua presença, do seu maravilhoso sorriso, da sua alegria, boa disposição e companheirismo, apelamos à nobre memória da sua brilhante existência para colmatar a perda do convívio no nosso dia-a-dia.*



Assembleia Municipal de Vila Real

*A Assembleia Municipal de Vila Real manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento da Professora Maria Dolores Monteiro, endereçando à família enlutada as mais sentidas condolências.*

*Vila Real, 30 de setembro de 2020*

*Pelo Partido Social-Democrata*

*Vasco Amorim”*

**Foi presente à Mesa 1 Moção apresentado pelo Partido Social Democrata e admitida por unanimidade**

**Passou a ler a Moção o Senhor Deputado Municipal Vasco Amorim, representante da bancada do Partido Social Democrata**

**Moção: “PELA RETOMA URGENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SNS (II iniciativa)**

*O regresso à normalidade do Sistema Nacional de Saúde, em particular, onde a pandemia COVID-19 já está mais contida, é fundamental para permitir o acesso aos cuidados de saúde dos doentes crónicos, dos utentes de risco, e para as consultas de rotina e para permitir a realização dos devidos exames de diagnóstico.*

*Hoje sabemos:*

- que o receio no acesso a instalações do SNS evitou, por exemplo, que 30% dos doentes se dirigissem ao hospital;*
- que 8 milhões de consultas foram canceladas;*
- que 57 % dos Portugueses entendem que a pandemia dificultou o acesso ao SNS.*

*Temos hoje a consciência que de março a setembro de 2020 faleceram em Portugal 65 mil pessoas mais 6800 do que em período homólogo e dos quais apenas 1953 são explicados pela COVID-19. É, pois, legítimo concluir que o sistema deverá ter em atenção redobrada nos doentes não COVID, pois as mortes estão a aumentar.*

*A insuficiência de vacinas anti-gripe que chegaram ao ACES Douro – Marão, aumenta a nossa preocupação, pois temos uma população que necessita urgentemente de proteção. Os alertas das associações de tratamentos oncológicos, nomeadamente dos rastreios de cancro no útero e de colon rectal, indiciam que haverá mais de 1000 cancros para diagnosticar.*

*Se nada for feito existirá uma enorme perda da qualidade de vida na população afetada.*

*Deverá ser um objetivo imediato recuperar a confiança dos doentes nas instituições de saúde e garantir a segurança de circuitos, salas de espera, etc., bem como incrementar a*





Assembleia Municipal de Vila Real

*aposta em novos modelos de cuidados de saúde através de cuidados de proximidade, domiciliação, entre outros.*

*Assim, face ao exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila Real DELIBERE: Solicitar ao Governo, através da atuação conjunta dos ministérios da Saúde, das Finanças e demais áreas conexas, o apoio a um plano com todos os meios necessários, humanos e financeiros, para que se retomem as consultas de rotina, exames de diagnóstico e cirurgias programadas, por forma a dar o tratamento humano a milhares de cidadãos, dos cuidados médicos que necessitam e merecem.*

*Vila Real, 30 de setembro de 2020*

*O Partido Social-Democrata”*

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, “Pela Retoma Urgente da Prestação de Serviço de Saúde aos Utentes do SNS (II iniciativa)”.**

#### ORDEM DO DIA

**1º Ponto** -Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

----- **DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.**

**2º Ponto** – Aprovar a proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

---- **DELIBERAÇÃO: Aprovado por maioria** o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental.

#### **Apuramento dos Votos:**

**Contra: 7 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP; Do PSD: 6 votos:** Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Isabel Maria Matos Clemente, **Do CDS-PP:** Patrique José Luís Alves

**Abstenções: 3 votos dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS: Mateus, Lordelo e União de Freguesias de Constantim/Vale de Nogueiras**

**A favor: 31 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD. Do PSD: 1 voto** do Presidente de Junta de Freguesia de Parada de Cunhos, Daniel Francisco Simão Rosas de Carvalho **e PS: 30 votos**

**Apresentaram declaração de votos os representantes dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP**



**O DEPUTADO MUNICIPAL VASCO AMORIM (PSD)**, Disse: Para efeitos de Declaração de Voto, *“O Partido Social Democrata, vota contra a submissão à aprovação da Assembleia Municipal desta proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:*

*O PSD alertou responsabilmente para a discussão pública que teve lugar em tempo de festas populares e na aprovação das Normas Provisórias do PU realizada em inédita reunião da Assembleia Municipal, em pleno Agosto.*

*Em devido tempo o PSD alertou para o caminho errado que estava a ser seguido na elaboração do plano, quer pelos seus Vereadores, Membros da AM e pela Comissão Política Concelhia.*

*Solicitamos que essas suas preocupações fossem tidas em atenção nos trabalhos de planeamento que estavam a ser levados a cabo, o que de maneira alguma aconteceu, fruto da participação dos cidadãos e dos Srs. Presidentes de Junta de Freguesia.*

*A mudança de classificação de espaços já considerados como urbanos ou urbanizáveis, para espaços agrícolas, apesar da sua visível fraca aptidão agrícola, que se verifica em muito do território intervencionado, não se justifica e é limitativa do normal desenvolvimento e da utilização harmoniosa do espaço urbano.*

*É de realçar que muitos destes espaços possuem todas as infraestruturas necessárias, são espaços para utilização urbana e em muitos casos, são espaços atualmente integrados e já considerados e classificados no PDM como “espaços urbanos consolidados”.*

*A diminuição de 45% do solo urbano, um número real que o PS e o seu executivo não gostam, e que segundo os autores do Plano, acontecia na primeira versão, foi em parte corrigida, mas de forma insuficiente.*

*Acresce que que todos os cidadãos que apresentaram requerimentos deveriam ter sido notificados com a resposta antes desta aprovação na reunião da AMVR.*

*Apesar da melhoria relativamente à versão inicial, este plano continua a sofrer de muitas das fragilidades oportunamente apontadas e continua a não ser um bom plano para Vila Real, razão pela qual não pode merecer o voto favorável do Partido Social Democrata”.*

**O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP)**, Disse: Para efeitos de Declaração de Voto, *“Face a uma paranosa invisível estratégia de desenvolvimento da história do território, tornando-a mais atrativa sobretudo para os jovens e, também face à inexistência de um princípio basilar de compensação pelas interferências no usufruto da propriedade privada, não resta ao CDS outra alternativa que não seja o voto contra neste ponto da ordem de trabalhos”.*

**3º Ponto – Aprovar a contração de empréstimo bancário de Médio e Longo Prazos junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro, até ao valor de 900 000**



Assembleia Municipal de Vila Real

€, para financiar as obras de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 7 de setembro de 2020)**

--- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria** a contratação de empréstimo bancário de Médio e Longo Prazos junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Apuramento dos Votos:**

**Contra: 1 voto do CDS-PP:** Patrique José Luís Alves

**Abstenções: 0 votos**

**A favor: 37 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS e PSD**

**Apresentou declaração de voto o representante do Grupo Parlamentar do CDS-PP**

**O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP)**, Disse: Para efeitos de Declaração de Voto, “Apesar de considerarmos as obras de requalificação e beneficiação do pavilhão Diogo Cão fundamentais, foram necessário reforço na cidade de equipamentos desportivos condignos, obras que só pecam por tardias, pois há vários anos que aquele espaço carecia de uma intervenção. Renovamos agora, como no passado, que não podemos passar um cheque empréstimo ao Município, que teimosamente, mantém uma carga fiscal elevada sobre os seus Municípios.

Para além que defendemos uma política de investimento que pascente na capacidade de investimento, com capitais próprias de uma forma prioritária.

Assim, não nos restou outra alternativa que não seja o voto contra, pese embora, reconhecamos a necessidade de intervenção naquele espaço”.

**4º Ponto** – Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais (2021 e 2022) no âmbito de procedimento de concurso público para a empreitada de “Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo”, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro **(deliberação do Executivo de 7 de setembro de 2020)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**5º. Ponto** - Aprovar a renovação, por um período adicional de 5 anos, da isenção de IMI das frações C, D, E e F do Prédio Urbano com o artigo matricial nº 4 179 da Freguesia de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 815 Freguesia de S. Pedro, nos termos da alínea a) do nº 2 e n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. **(deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020)**



Assembleia Municipal de Vila Real

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria** a renovação, por um período adicional de 5 anos, da isenção de IMI

**Contra: 1 voto do CDS-PP: Patrique José Luís Alves**

**Abstenções: 0 votos**

**A favor: 42 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS e do PSD. PS: 31 votos o PSD: 11 votos.**

**Apresentou declaração de voto o representante do Grupo Parlamentar do CDS-PP**

**O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP)**, Disse: Para efeitos de Declaração de Voto, "O CDS reivindica aqui, pelo menos, desde dois mil e nove uma política fiscal amiga do Município, para que todos possam pagar menos impostos, para que todos se sintam motivados a viver e criar riqueza no nosso concelho.

Pelo que somos avessos com uma taxa de IMI a tocar o máximo, prevista na legislação aplicável, que depois contrastam com isenções a pedido, ainda que de acordo com a lei.

Por isso, não nos resta outra opção que não seja votar contra".

**6º Ponto** - Aprovar a proposta de alteração do Mapa de Pessoal do município nos termos do nº 4 do artigo 29º do Anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), conjugado com a alínea o) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**7º Ponto)** - Aprovar a proposta de composição do Júri dos procedimentos concursais para recrutamento de Cargos de Direção Intermédia do 4º Grau: Coordenador de Serviços de Proteção Civil e Defesa da Floresta (SPCDF), Coordenador de Serviços de Estudos e Projetos (SEP) e Coordenador de Serviços Urbanos (SU), nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**8º Ponto** - Aprovar a proposta de composição do Júri do procedimento concursal para recrutamento de Cargo de Direção Intermédia do 4º Grau: Coordenador de Serviços de Gestão do Arquivo Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**9º Ponto** - Aprovar a lista de cidadãos candidatos a Juizes Sociais, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**



*[Handwritten signatures]*

**10º Ponto** - Aprovar a proposta de alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo, nos termos da alínea g) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**11º Ponto** - Aprovar proposta de adesão do Município à AETUR – Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes, nos termos dos artigos 1º, 56º e 59º da Lei 50/2012, de 31 de agosto e alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação do executivo municipal de 27 de julho de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**12º Ponto** - Aprovar o apoio financeiro às Freguesias destinado ao financiamento de despesas com o COVID-19, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.**

**13º Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**14º Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**15º Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**16º Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo





25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**17º Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Guiães, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**18º Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**19º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**20º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouços e Lames, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**21º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**22º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**



Assembleia Municipal de Vila Real

**23º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**24º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**25º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.**

**Vila Real, 07 de outubro de 2020**

**O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,**

**(Henrique de Matos Morgado, Prof.)**



Assembleia Municipal de Vila Real

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 15H00 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

### DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

#### ORDEM DO DIA

**1º Ponto** - Aprovar a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias, Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias e de Contratos-Programa para apoio a investimentos e atividades das Freguesias, para os efeitos previstos dos nºs 3 e 4 do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei 57/2019, artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (deliberação do Executivo de 6 de outubro de 2020)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria** a Transferência de Competências para as Freguesias

**Apuramento dos Votos:**

**Contra: 0 votos**

**Abstenções: 1 voto do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP: Patrique José Luís Alves.**

**A favor: 41 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD. Do PSD: 11 votos e PS: 30 votos**

**2º. Ponto** – Aprovar a proposta de Regulamento Municipal “Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18escola.tp”, nos termos da alínea g) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 6 de outubro de 2020)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade** o Regulamento Municipal “Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18escola.tp”

**3º. Ponto** – Eleição do Presidente da CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (entre as 16 e as 20 horas), nos termos do Despacho n.º 8703/2020, de 10 de setembro, da Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto e da Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto

**Apuramento dos Votos:**

**Número de eleitores inscritos no caderno eleitoral: 56**





Assembleia Municipal de Vila Real

**Número de votantes descarregados no caderno eleitoral: 50**

**Número de boletins de voto em urna: 50**

**Número de votos SIM: 22**

**Número de votos brancos: 24**

**Número de votos nulos: 4**

**Vila Real, 15 de outubro de 2020**

**O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,**

**(Henrique de Matos Morgado, Prof.)**

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, C.R.L.**, com sede na Rua dos Camilos, nº 247, 5050-273 Peso da Régua, e administrativa na Rua Miguel Bombarda, nº 1, 5000-625 Vila Real, NIPC 501 393 420, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua, com o capital social de Euros € 5.000,00 (variável), representada pelos seus Administradores signatários, adiante designada por CAIXA AGRÍCOLA ou **MUTUANTE**. -----

E o Mutuário: -----  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE VILA REAL**, autarquia local, NIPC 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos – que outorga nessa qualidade em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

- 1.** O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018 (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar a realização do investimento municipal de “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão”, no valor de novecentos mil euros (€ 900.000,00). -----
- 2.** O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de trinta de Setembro de dois mil e vinte, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de sete de Setembro de dois mil e vinte – (conforme respectivas actas que são **Anexos** deste Contrato). -----
- 3.** Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo legal, pelo que a perfeição do contrato e a disponibilização dos fundos do empréstimo dependem da concessão desse visto favorável do Tribunal de Contas, e da sua comunicação à MUTUANTE. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

**1.** Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até NOVECENTOS MIL EUROS [€ 900.000,00].-----

**2.** O montante do empréstimo será disponibilizado por crédito na conta de depósitos à ordem indicada no número 1. (Um) da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», titulada na MUTUANTE, em nome do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, e mediante solicitação escrita dele ou da sua Câmara Municipal, feita com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito, por tranches, e durante o período de utilização de dois anos a contar da data da obtenção do visto prévio favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a comunicar e comprovar à MUTUANTE, nos dez dias subsequentes, e que será considerada como “data do contrato”, e da sua perfeição, para efeitos da disponibilização dos fundos do empréstimo e da contagem dos prazos contratuais.-----

**3.** O montante do empréstimo é contratado no pressuposto do valor da realização do investimento projectado e indicado no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que o valor desse investimento seja reduzido relativamente ao previsto.-----

**4.** O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor, à MUTUANTE, das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

**1.** O empréstimo é concedido pelo prazo de VINTE anos, a contar da data do contrato (ou da sua perfeição, como previsto no número dois da cláusula segunda).-----

**2.** REEMBOLSO: O reembolso do capital do empréstimo será feito em função do seu prazo referido no número anterior e do período de utilização de dois anos e do período de dezoito meses de carência de pagamento de capital, ambos contados da data do contrato, como acima definida, e do modo seguinte: em prestações constantes de capital e juros, com periodicidade semestral, e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento seis meses após o termo do período de carência, ou seja: na mesma data da do termo do referido período de utilização de dois anos, em conformidade com o

disposto no n.º 10 do artº 51º da Lei nº 73/2013, e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada semestre, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui Anexo deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional e pressupondo a concessão total do capital no período de utilização previsto, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte e também com base na ponderação do indexante com a taxa negativa de -0,100%, conforme condição expressa pelo MUNICÍPIO no convite do concurso para este empréstimo. -----

**3.** O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

**CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

**1.** As quantias mutuadas e em dívida em cada momento vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (EURTM6M – base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitocentos e noventa pontos percentuais (0,890 p.p.). -----

**2.** Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero virgula setenta e nove por cento (0.79 %); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero virgula setecentos e noventa e dois por cento (0.792%). -----

**3.** Os juros sobre as quantias mutuadas e em dívida em cada momento vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da data do contrato (como acima prevista), e inclusive durante o período de utilização e de carência do capital do empréstimo, após o qual os juros integram as prestações constantes de pagamento do empréstimo, como previsto no número dois da cláusula terceira. -----

**4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em

vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

**5.** Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

**6.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE. -----

**7.** Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com a lei e a regulamentação aplicável, do Banco de Portugal, designadamente a sua Carta Circular nº 32/2011, ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, e/ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

**CLÁUSULA QUINTA** (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74, na MUTUANTE.-----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----
3. Os extratos das referidas contas, os avisos e notas de lançamento e débito, emitidos pela MUTUANTE e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas, designadamente para efeitos de exigibilidade e execução. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----
3. O empréstimo é isento de comissões e de custos bancários para o MUTUÁRIO. ----
4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----
5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou

interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

**6.** Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

**1.** O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE.-----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

**2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes

deste contrato, e para esse efeito a MUTUANTE fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO associada a este empréstimo. -----

**3.** As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada Lei nº 73/2013, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas nos termos da lei, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, e que o MUTUÁRIO se compromete a que também sejam processadas na referida Conta D.O. dele na MUTUANTE, e a benefício da qual ficam consignadas para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

**CLÁUSULA OITAVA** (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

**1.** Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela MUTUANTE e , em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).-

**2.** Os dados pessoais são e podem ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditagricola.pt](http://www.creditagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e



sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.-----

**3.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.-----

**4.** Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

**5.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

**6.** Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica/m à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----

**7.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:**-----

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

**b) Consentimento:** - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

**c) Interesse legítimo da MUTUANTE e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:**-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;-----

**d) Cumprimento de obrigações legais:**-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;-----
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

**8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

**9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

**10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).-----

**11.** O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:-----

– Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

**12.** Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola

disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

**CLÁUSULA NONA** (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da MUTUANTE.-----
3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----
  - a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----
  - b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----
  - c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----
4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----
5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA** (*Comunicações*)-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA \_\_\_\_\_, C.R.L.-----

Endereço / Sede: Rua dos Camilos, 247, 5050-273 Peso da Régua -----

Email: trasosmontesealtodouro@creditoagricola.pt -----

MUNICÍPIO DE VILA TREAL: -----

Endereço: Avenida Carvalho Araújo, nº 1 – 5000 – 657 Vila Real. -----

Email: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.pt-----

Vila Real, \_\_\_\_\_ de Outubro de dois mil e vinte.-----

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatários:

-----  
[Engª Alcino Pinto dos Santos Sanfins]

-----  
[Manuel António da Mota Ferreira]

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vila Real:

-----  
[Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos]



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E  
ALIMENTAÇÃO S.A.**

**"Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação  
do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública  
do Município de Vila Real, e jovens que habitam na  
Residência para Estudantes"**

N.º xx/2020

Ao xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sítio na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;**

**SEGUNDO OUTORGANTE: GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500126623, com sede na Rua da Garagem, n.º 10 - 2790- 078 Carnaxide, representada por Manuel Carlos Meireles Pinto, com o NIC (Número de Identificação Civil) 05893181 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 165114320 na qualidade de Vogal - Administrador delegado como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 8532-0850-6578.**

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público internacional identificado com a referência CMVR-14827/NIPG/CPI/S/20;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2020;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJECTO**

O presente contrato tem por objeto principal o "Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública



do Município de Vila Real, e jovens que habitam na Residência para Estudantes”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 4.231.730,00 € (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte cronograma:

Anos Cívís	Jardins Infância	EB1's	Residência Est	Total
2020	16 464,00	31 281,60	4 080,00	51 825,60
2021	269 022,00	511 024,00	66 300,00	846 346,00
2022	269 022,00	511 024,00	66 300,00	846 346,00
2023	269 022,00	511 024,00	66 300,00	846 346,00
2024	269 022,00	511 024,00	66 300,00	846 346,00
2025	252 558,00	479 742,40	62 220,00	794 520,40

- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da fatura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços no prazo global de 5 anos, a contar a partir do visto do Tribunal de Contas.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS





1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - 03 e 04;  
Classificação Económica - 02.01.05;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuado no dia xx de xxx de 2020 e têm o número xxx/2020.
3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's e Orçamento para 2020, projeto do PPI n.º xxxx "xxxx", com dotação para os anos de 2020 a 2025, instrumentos previsionais de gestão aprovados na sessão da Assembleia Municipal de xx/xx/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é





de, Mariana Cristina Afonso Catarino Noura, Técnica Superior-Divisão de Educação, Desporto e Juventude);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de Garantia Bancária, n. xxxxxxxx, emitida pela xxxxxxxx em x/xx/2020, no valor de xxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. A caução prestada é liberada nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



**Minuta**

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
BETOTESTE - GABINETE DE ESTUDOS DE GEOTECNIA, LDA.

"Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Geológico e Geotécnico a realizar para a Ponte Pedonal sobre o Rio Corgo"

N.º xx/2020

Aos xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo<sup>1</sup>, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pela pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: BETOTESTE - GABINETE DE ESTUDOS DE GEOTECNIA, LDA, com sede no Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro, Zona Norte, Rua D, Pavilhão 70, 2665-601 Venda do Pinheiro, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 503502928, representada por Pedro Amílcar Rodrigues Couceiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 08737810 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxxx e José Alberto Rebelo Gaspar Roma com o NIC (Número de Identificação Civil) 09549739 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxxx na qualidade de representante legal, como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número xxxx-xxxx-xxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-2010/S/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário.

<sup>1</sup> Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Geológico e Geotécnico a realizar para a Ponte Pedonal sobre o Rio Corgo".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 80.470,00 € (oitenta mil quatrocentos e setenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se à prestar o serviço no prazo de 30 dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - 02;  
Classificação Económica - 02.02.14;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage, Engenheira Civil dos Quadros do Município;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Seguro-Caução N. xxxxxxxx, emitida pela



xxxxxxxxxxxx, em xx/xx/2020, no valor de xxxxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 19ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2020.



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.

"Reabilitação da M 313 e M 313-1"

N.º 94/2020

A 13/11/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500635781, com sede em Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07382818 1zy1 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 196150841 e Nelson José Flores Campota, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09130996 4 zy0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179211951 na qualidade de administradores como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 4435-2124-0780.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de 19/10/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-2033/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de 19/10/2020 e aceitação por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJECTO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Reabilitação da M 313 e M 313-1".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 716.876,13 € (setecentos e dezasseis mil oitocentos e setenta e seis euros e treze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o valor referido terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte:

2020 = 245.178,02 €

2021 = 471.698,11 €

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da factura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 dias, contados a partir da data da consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:





*Handwritten signatures and initials*

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.08;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 16 de outubro de 2020 de 2020 e tem o número 3333/2020.
3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's e Orçamento para 2020, projeto do PPI n.º 2020/I/15;

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA





#### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290°-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge De Matos Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Seguro-Caução N. 18-00000211-017, emitida pela Abarca - Companhia de Seguros, SA., em 12/11/2020, no valor de 35.843,81 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A 13 de novembro 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º 94/2020.



**Minuta**

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A FIRMA VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA.

"Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira" - Lote 1

N.º xx/2020

A xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) NIF 509094686, com sede na e na Urbanização Industrial Alto de Pega Lote 10 R/C, em Vila do Conde, representada por José Eduardo Carvalho Teixeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) titular do cartão do cidadão n.º 9578544 2ZY1, na qualidade de xxxxxx como se verifica certidão permanente com código de acesso xxxx-xxxx-xxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-1318/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA



## OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de ""Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira" - Lote 1".

## CLÁUSULA SEGUNDA

### PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 460.000,00 € (quatrocentos e sessenta mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o valor referido terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte:

2020 = 93.840,00 €

2021 = 366.160,00 €

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da factura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

## CLÁUSULA TERCEIRA

### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

## CLÁUSULA QUARTA

### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 500 dias, contados a partir da data da consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



*Mirandela*  
*Mirandela*

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - 02;  
Classificação Económica - 07.01.04.01;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.
3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's e Orçamento para 2020, projeto do PPI n.º 2016/I/4.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;



CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Seguro-Caução N. xxxxxxxx, emitida pela xxxxxxxxxxxx, em xx/xx/2020, no valor de xxxxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxx 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



**Minuta**

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA PONTARCA SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LDA.

"Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares  
nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da  
Laverqueira" - Lote 2

N.º xx/2020

A xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: PONTARCA SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 504117025, com sede em LUGAR DA PONTE, 5000-364 VILA REAL, representada por Adelino Ribeiro Pinto, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09627473 e Leonida da Conceição Correia, com o NIC (Número de Identificação Civil) 8262505 na qualidade de gerentes como se verifica certidão permanente com código de acesso 5058-2132-3837.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-1318/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJECTO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira" - Lote 2".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 77.910,54 € (setenta e sete mil novecentos e dez euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o valor referido terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte:

2020 = 35.926,36 €

2021 = 41.984,18 €

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da factura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 dias, contados a partir da data da consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS





*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - 02;  
Classificação Económica - 07.01.04.01;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.
3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's e Orçamento para 2020, projeto do PPI n.º 2016/I/4.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;





CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290°-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Seguro-Caução N. xxxxxxxx, emitida pela Abarca - Companhia de Seguros, SA., em xx/xx/2020, no valor de xxxxxxxx9 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxx 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.

**Predios devolutos,degradados e em ruína**

*Manuel*  
*Amílcar*

Localização/Rua	Contribuinte nº	Nome do Proprietário	Nº Artigo Matricial
Rua de Nº Sra. Dos Prazeres	111.768.446	Alberto João Botelho Cavaleiro	U-2180
Rua de Nº Sra. Dos Prazeres	156.576.310	Altino Augusto Amarante Fernandes	U-1823
Rua Madame Brouilhard	741.206.684	Antónia Júlia Cardoso da Rocha - Cabeça de casal da herança	U-3813
Travessa da Ponte da Timpeira	157.414.450	Carlos Alberto Correia Lameirão	U-3079
Rua da Fábrica	502.334.118	NECOL Núcleo Empreendimentos e Construções Lda.	U-1179
Rua do Buraco Sagrado	137.699.298	Ana da Conceição Vaz	U-634
Rua do Buraco Sagrado	147.015.383	Lídia da Conceição Martins Rodrigues	
Rua do Buraco Sagrado	165.373.032	Maria Alcina Vaz de Meireles	
Rua do Buraco Sagrado	231.066.074	Ana Cláudia Vaz de Meireles Belo	
Rua do Buraco Sagrado	175.567.816	Cândida Isilda Vaz	
Rua S. Dinis	702.410.233	José Fernandes de Carvalho - Cabeça de Casal da Herança	U-598
Rua S. Dinis	702.410.233	José Fernandes de Carvalho - Cabeça de Casal da Herança	U-595
Rua da Peneda	705.929.892	José Ferreira Monteiro - Cabeça de Casal da Herança de	U-1937
Rua da Peneda	741.481.804	Adolfo Gomes Teixeira - Cabeça de Casal da Herança de	U-1916
Lugar da Insua	741.481.804	Adolfo Gomes Teixeira - Cabeça de Casal da Herança de	U-201
Rua do Dr Jerónimo Amaral	709.272.014	Manuel Joaquim Teixeira - Cabeça de Casal da Herança de	U-2063
Rua do Dr. Jerónimo Amaral	707.634.695	José Maria Soares - Cabeça de Casal da Herança de	U-1949
Rua Miguel Bombarda	501.136.250	Lar de Nossa Senhora das Dores	U-746
Avenida da Estação	184.529.166	Idalina Maria Correia da Silva	U-2189
Avenida da Estação	184.529.174	Silvia Daniela Correia da Silva	
Avenida da Estação	184.529.182	Carlos Manuel Correia da Silva	
Avenida da Estação	184.529.190	Helena Isabel Correia da Silva	
Rua de Santa Marta	282.470.751	Paulo Roberto Carvalho Gomes	U-686
Rua Miguel Bombarda	146.146.131	Margarida Rosa Gaspar Ferreira	U-725
Rua Miguel Bombarda	148.997.945	Luis Manuel Gaspar Ferreira	
Rua Fonte do Chão	501.243.810	Docinho Atividades Hoteleiras Lda.	U-2709
Rua de S. Mamede	118.029.746	José Augusto Pinto Teixeira	U-173
Rua de S. Mamede	701.468.980	Ana Joaquina Bessa - Cabeça de Casal Herança de	U-214
Rua de S. Mamede	148.551.440	Alice de Jesus Bessa	
Rua de S. Mamede	175.676.561	Lurdes de Jesus Alves Teixeira	
Rua de S. Mamede	195.009.827	Carlos Alberto Fonseca da Silva	U-194
Rua de S. Mamede	251.797.074	Leandro Júlio Portela Pereira	
Rua de S. Mamede	740.604.007	João Ferreira - Cabeça de Casal da herança de	
Rua da Quinta Santos do Monte	707.311.934	Margarida de Jesus Alves Soares - Cabeça de Casal da Herança de	U-208
Rua Dr. Francisco Sales da Costa Lobo	111.597.684	Paula Ponce de Leão Pais Ribeiro	U-952
Praça Diogo Cão	104.668.008	Ligia Maria Fernandes Hortas da Silva Magalhães	U-2147
Praça Diogo Cão	744.557.062	Antonio Bernardino Ferreira Camilo- Cabeça de Casal da Herança	U-1385
Avenida D. Dinis	742.005.569	Jose Joaquim Elias Cabeça de Casal da Herança de	U-1406
Rua de Santo António	142.654.531	Palmira Pinto Rodrigues Gomes	U-1159
Rua Visconde de Camaxide	701.930.888	Jose Augusto Pinto da Nobrega	U-1844
Rua da Guia	101.267.479	Maria Helena Esteves da Costa Pinheiro	U-407
Rua da Guia	101.267.487	Antonio Jose Mendonça Pinheiro	

**Predios devolutos,degradados e em ruína**

Localização/Rua	Contribuinte nº	Nome do Proprietário	Nº Artigo Matricial
Beco da Raposeira	122.851.161	Maria Alina Barreira da Silva	U- 422
Rua do Corgo	709.594.780	Francisco Augusto Pinto - Cabeça de Casal da Herança de	U-572
Rua do Corgo	740.299.921	Arminda Maria Ferreira Pinto - Cabeça de Casal da Herança de	
Rua do Corgo	108.569.730	Antonio Jose Cardoso de Lima	U-587
Rua do Corgo	701.417.366	Ester Natalina Vllarinho Cardoso de Lima - Cabeça de Casal da Herança de	
Rua do Corgo	123.934.575	Carlos Alberto Viana de Carvalho	U-557
Rua Sargento Pelotas	740.049.615	Manuel Pereira da Costa - cabeça de Casal da Herança de	
Rua Sargento Pelotas	228.872.600	Claudia Andreia Lopes da Fonte	U- 1279
Rua Sargento Pelotas	228.872.600	Claudia Andreia Lopes da Fonte	U- 3543
Rua Sargento Pelotas	155.943.855	Jose Manuel Fernandes Pereira	U- 437
Rua Sargento Pelotas	216.435.072	Jose Manuel da Silva Lopes	U- 440
Rua Sargento Pelotas	209.881.658	Alexandre Correia Pinto	
Rua Candido dos Reis	148.998.216	Maria Dalila Alves Rodrigues da Costa Machado	U-950
Rua D. Margarida Chaves	141.333.510	Altino Rodrigues Letra Martins	U-4118
Rua Alexandre Heroulano	190.414.928	Jose Luis Martins Machado	U-1004
Travessa de S. Domingos	187.119.066	Eugenio Augusto Martins Pinto	U-337
Rua Heitor Correia de Matos	211.221.619	Manuel Guilherme Pinto	U-1355
Travessa do Rossio	232.458.860	Catarina Pires da Costa	U-800
Travessa do Rossio	232.858.928	Severino Pires da Costa	
Rua Avelina Patena nº 41	171.115.961	Maria Guilhermina da Silva Teixeira Pires de Oliveira	U-1058
Rua Dr Roque da Silveira	145.046.788	Abel Fernando Rodrigues	U- 1303
Rua Dr Roque da Silveira	706.646.177	Maria De Fatima Lemos Gomes da Costa Pinto - Cabeça de Casal da Herança	U-1520
Rua Miguel Bombarda	156.149.150	Carlos Augusto dos Santos Feliciano	U-761
Rua Miguel Bombarda	149.477.988	Maria Lilia Fernandes Hortas da Silva Martinho	U-755
Rua Miguel Bombarda	104.668.008	Ligia Maria Fernandes Hortas da Silva MagalhãesS	
Rua Miguel Bombarda	742.193.853	Leonido Zeferino Hortas da Silva- Cabeça de Casal da Herança de	
Rua Miguel Bombarda	147.037.573	Esperança dos Santos	U-752
Rua do Rossio	153.713.780	Luiz Antonio Teixeira Coutinho	U-785
Rua do Rossio	154.805.661	Maria Eduarda Martins Coutinho	
Rua do Rossio	708.630.626	Margarida Angela Martins Coutinho Queirós da Cunha - Cabeça de Casal da Herança	
Rua do Rossio	742.903.966	Jose Luiz Martins Coutinho - Cabeça de Casal da Herança de	
Rua do Rossio	743.325.150	Rogério Augusto Martins Coutinho - Cabeça de Casal da Herança	
Rua de Trás os Muros	704.340.330	Olivia Teixeira de Carvalho -Cabeça de Casal de Herança de	U-677
Quelho do Buraco Sagrado	701.927.062	Filinto Elisio Amado Monteiro - Cabeça de Casal da Herança de	U-215
Rua Marechal Teixeira Rebelo	114.796.050	Erzelinda da Graça Dinis Coelho	U-371
Rua Marechal Teixeira Rebelo	504.076.841	São Cristóvão Sociedade Imobiliária Lda	U-369
Rua Marechal Teixeira Rebelo	501.450.262	Sociedade Agrícola Imobiliária de S. Paio, Lda	U-808
Rua Marechal Teixeira Rebelo	102.960.917	Belmiro Augusto de Moraes	U-631
Rua Nova	102.960.917	Belmiro Augusto de Moraes	U-281
Rua Marechal Teixeira Rebelo	219.182.957	Bruno Miguel Carvalho de Oliveira	U-361
Rua Marechal Teixeira Rebelo	200.912.410	Angelo Cunha de Carvalho	U-345
Travessa da Fonte Nova	164.437.932	José Varela Lopes	U-601

**Predios devolutos,degradados e em ruína**

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

Localização/Rua	Contribuinte nº	Nome do Proprietário	Nº Artigo Matricial
Rua Antonio de Azevedo	182.187.179	José Martinho Balsa Teixeira	U- 901
Travessa da Fonte Nova	157.351.270	Tomas Novais Nunes	U-535
Rua da Fonte Nova	182.719.464	Rui Manuel Pereira Vieira	U-2319
Rua da Fonte Nova	182.719.464	Rui Manuel Pereira Vieira	U-2322
Rua da Fonte Nova	502.513.764	Martinho Teixeira e Cunha Lda	U-469
Rua da Fonte Nova	502.513.764	Martinho Teixeira e Cunha Lda	U-466
Pátio de Almodena	154.934.917	Antonio Fernando Alves dos Santos	U-1362
Rua da Fonte Nova	176.284.273	Esperança Maria Alves de Jesus	U-637
Estrada Nacional 2	140.984.682	Ricardo Jose Torres do Nascimento	U-6
Estrada Nacional 2	700.303.162	João Batista Rodrigues- Cabeça de Casal da Herança de	
Estrada Nacional 2	108.373.380	Custódio Guimarães Fernandes e outros	
Estrada Nacional 2	153.715.103	Albano Guimarães Fernandes	
Estrada Nacional 2	113.860.188	Filomena Aida Guimarães Fernandes Relvas de Carvalho	U-391
Ponte do Cabril	700.436.561	Manuel de Jesus Areias- Cabeça de Casal da Herança de	U-406
Estrada dos Machados	700.436.561	Manuel de Jesus Areias- Cabeça de Casal da Herança de	U-403
Estrada dos Machados	700.436.561	Manuel de Jesus Areias- Cabeça de Casal da Herança de	U-511
Rua da Fonte Nova	700.436.561	Manuel de Jesus Areias- Cabeça de Casal da Herança de	U-514
Rua da Fonte Nova	700.436.561	Manuel de Jesus Areias- Cabeça de Casal da Herança de	U-517
Rua Camilo Castelo Branco	741.801.027	Maria Ilma Borges Marques Gomes	U-793
Rua Nova	103.315.160	Eisa Maria Monteiro dos Santos Costa Maximo	U-273
Rua Nova	700.283.480	Miguel Monteiro - cabeça de casal da Herança	
Rua Nova	203.492.889	Marcia Sofia Alves Caxide e Abreu Barreira	U-769
Avenida 1º de Maio	500.023.875	Casais - Engenharia e Construção S.A	U-788
Avenida 1º de Maio	500.023.875	Casais - Engenharia e Construção S.A	U-779
Avenida 1º de Maio	500.023.875	Casais - Engenharia e Construção S.A	U-782
Rua da Misericórdia	182.646.580	Cassilda dos Santos Araujo	U-311
Rua 31 de Janeiro	229.484.964	Nuno Ricardo Fernandes de Carvalho	U-1055
Rua Central	700.824.340	Antonio Araujo - Cabeça de casal da herança de	U-1505
Rua do Prado	244.026.742	Pedro Daniel da Silva Martins	U-626
Rua F- Bairro S. Vicente Paulo	285.237.454	Isabel Cristina Alves Correia	U-1708
Quelha da Tenaria - Almodena junto aos pucarinhos	149.437.064	Antonio Vaz Gouveia	U- 1593
Rua da Almodena - por tras dos pucarinhos	211.974.463	João Paulo Gonçalves de Carvalho	U-799
Quelha da Tenaria - Almodena junto aos pucarinhos	211.974.463	João Paulo Gonçalves de Carvalho	U- 811
Rua Sargento Pelotas	123.934.575	Carlos Alberto Viana de Carvalho e outros	U- 521
Rua Santa Marta nº 15	211.508.128	Elizur Alexandre Viseu Alves	U- 1243
Rua Santa Marta	224.895.842	Filipe Carlos Vareia Lopes	U-650
Rua Santa Marta	202.946.240	Marisa Alexandra Iria dos Santos Lopes	
Almodena	196.817.528	Claudia Sofia da Silva Maia Rodrigues	U- 2478
Rua Serpa Pinto	160.530.911	António Coutinho do Nascimento	U-1655

**PROTOCOLO**  
– Programa “Vacinação SNS Local” –

**Entre:**

Associação Dignitude, pessoa coletiva n.º 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, que outorga na qualidade de Procuradora, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

e

**Município de Vila Real**, pessoa coletiva n.º 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657-Vila Real, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, de 19 de outubro de 2020, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

**Considerando que:**

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento. No contexto da pandemia da COVID-19, o Programa *abem*: empreendeu uma resposta inovadora denominada “Emergência *abem*: COVID-19” para potenciar uma resposta solidária mais alargada aos desafios e problemas gerados pela pandemia;
- II. No âmbito desta nova resposta foi organizado o Programa “Vacinação SNS Local” com objetivo de proteger os mais vulneráveis, nomeadamente as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, através da promoção da sua vacinação contra a gripe sazonal pelas farmácias comunitárias que cumpram os requisitos de participação;
- III. Município de Vila Real deliberou o seu apoio ao Programa “Vacinação SNS Local” para, no contexto da pandemia COVID-19, ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção, em especial no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes com idade mais avançada.

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa “Vacinação SNS Local” no Município de Vila Real, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

**Primeira**  
(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as regras de referenciação dos beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local” no **Município de Vila Real** e da contribuição solidária que o **Segundo Outorgante** acorda atribuir à iniciativa “Emergência *abem*: COVID-19” e ao referido Programa “Vacinação SNS Local”.

## Segunda

(Âmbito)

Encontram-se abrangidos por este Protocolo os munícipes do **Município de Vila Real** com idade igual ou superior a 65 anos aos quais seja administrada vacinação gratuita contra a gripe a que se refere a Norma n.º 016/2020 da DGS, de 25/09/2020, em farmácias comunitárias do concelho de Vila Real.

## Terceira

(Condições da administração da vacina)

1. Os beneficiários têm o direito à livre escolha das farmácias abrangidas pelo âmbito estabelecido na cláusula Segunda.
2. Para os efeitos previstos neste Protocolo, os beneficiários são identificados pelo número de utente do SNS.

## Quarta

(Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito deste Protocolo, a **Dignitude** obriga-se a:
  - a) Promover a administração das vacinas contra a gripe pelas farmácias aos beneficiários abrangidos pela cláusula Segunda que solicitem a sua vacinação;
  - b) Disponibilizar informação sobre as vacinas administradas nas farmácias comunitárias, promovendo a monitorização e a avaliação do contributo das mesmas na cobertura vacinal no Município de Vila Real;
  - c) Pagar às farmácias o preço da administração de vacinas contra a gripe realizada nos termos deste Protocolo.
2. No âmbito deste Protocolo, o **Município** obriga-se a comparticipar o preço da administração de vacinas contra a gripe por farmácias comunitárias realizada ao abrigo deste Protocolo e nos termos e condições previstas nas cláusulas Quinta e Sexta.

## Quinta

(Contribuição solidária)

1. O **Município** comparticipará, em regime de complementaridade com a **Dignitude**, 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local”, por farmácias comunitárias, realizada nos termos deste Protocolo, até um valor máximo de 2,25€/ato.
2. Para o efeito foi cabimentado pelo **Município** o valor de 4500,00€ com base no número estimado de 2000 beneficiários que deverão solicitar a sua vacinação contra a gripe em farmácias comunitárias ao abrigo deste Protocolo.

## Sexta

(Pagamento da contribuição solidária)

1. A **Dignitude** remeterá ao **Município** uma relação-resumo global com informação sobre as administrações de vacinas efetuadas pelas farmácias aos munícipes beneficiários do Programa “Vacinação da Gripe SNS Local”.
2. O **Município** compromete-se a liquidar à **Dignitude** o montante indicado na relação-resumo global até 30 dias após a sua receção, mediante transferência bancária para a conta da **Dignitude** com IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27.

## Sétima

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
  - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de



- medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
  - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
  - g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
  - h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
  - i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
  - j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
  - k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
  - l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.
2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

## **Oitava**

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo que, pela sua gravidade ou reiteração, torne inviável a sua continuidade, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

## **Nona**

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

## **Décima**



# Dignitude



(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de março de 2021.

Celebrado em Vila Real, em 19 de outubro de 2020.

Pela **Dignitude**

Pelo **Município de Vila Real**

---

Maria João Toscano

---

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos



*António*  
*António*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

**PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**

ENTRE

**MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**

**MUNICÍPIO DE CHAVES**

**MUNICÍPIO DE LAMEGO**

**MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**

**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

**MUNICÍPIO DE VILA REAL**

**MUNICÍPIO DE VILA POUÇA DE AGUIAR**

**MUNICÍPIO DE VISEU**

Considerando que,

A importância da qualificação e valorização do Caminho Português Interior de Santiago em território português, desde o seu início no Município de Viseu até ao Município de Chaves, dotando-o das facilidades necessárias à sua fruição enquanto rota supramunicipal de *walking & cycling*.

A valorização turística do Caminho Português Interior de Santiago, que percorre o território português desde a região Centro-Dão, passando pela região do Douro e terminando na região de Trás-os-Montes, permite responder aos objetivos dos diferentes planos estratégicos dirigidos quer à atividade turística quer ao desenvolvimento do território.



As atividades e ações, centradas na valorização e promoção do Caminho Português Interior de Santiago, representam uma oportunidade real de valorização e promoção dos Caminhos de Santiago, do turismo de natureza e do turismo religioso em Portugal, sendo, por essa razão, relevantes para o desenvolvimento da missão das nossas instituições.

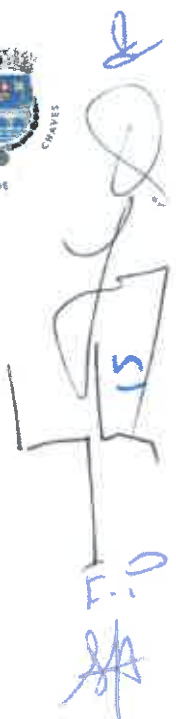
A candidatura Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português Interior de Santiago, aprovada no âmbito da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior um montante elegível de 658.807,00€, a que corresponde uma comparticipação máxima de 400.000€.

O projeto contempla uma rúbrica com investimentos comuns na proporção de 16.412,50€ para cada Município, num total de 131.300,00€ (IVA incluído), assim distribuídos:

- Componente 1: Comunicação e Marketing – valor base 95.500€ (IVA incluído)
- Componente 2: Promoção – Valor base 26.000€ (IVA incluído)
- Componente 3: Manuais e Capacitação de Recursos Humanos – Valor base 9.800€ (IVA incluído)

O investimento total de 658.807,00€ encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Município de Castro Daire
  - Investimento elegível – 105.289,80€  
(valor que contempla o investimento comum de 16.412,50€)
- Município de Chaves
  - Investimento elegível – 50.892,60€  
(valor que contempla o investimento comum de 16.412,50€)
- Município de Lamego
  - Investimento elegível – 63.281,70€  
(valor que contempla o investimento comum de 16.412,50€)
- Município de Peso da Régua
  - Investimento elegível – 129.372,97€  
(valor que contempla o investimento comum de 16.412,50€)
- Município de Santa Marta de Penaguião
  - Investimento elegível – 89.318,23€  
(valor que contempla o investimento comum de 16.412,50€)





- Município de Vila Pouca de Aguiar
  - Investimento elegível – 110.973,80€  
(valor que contempla o investimento comum de 16.412,50€)
- Município de Vila Real
  - Investimento elegível – 49.070,30€  
(valor que contempla o investimento comum de 16.412,50€)
- Município de Viseu
  - Investimento elegível – 60.607,70€  
(valor que contempla o investimento comum de 16.412,50€)

Considerando o teor de cada uma das deliberações/despachos das respetivas Câmara Municipais/Presidentes de Câmara, anexas a este documento.

Tendo todas e cada uma delas aprovado e autorizado o agrupamento dos Municípios, aqui representados, com vista ao lançamento, em conjunto de um concurso público para a aquisição da prestação de serviços subjacente à componente 1.

Acordam os Municípios nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

#### **Artigo 1.º - Objeto**

Os Municípios supra mencionados, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um procedimento por concurso público denominado "Prestação de serviços de comunicação e marketing do Caminho Português Interior de Santiago" e que terá por objeto toda a estratégia de Comunicação e Marketing para valorização do Caminho Português Interior de Santiago.

#### **Artigo 2.º - Repartição de custos**

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação serão suportados pelo Município de Vila Pouca de Aguiar o qual solicitará o seu reembolso em partes iguais a cada um dos restantes Municípios.

#### **Artigo 3.º - Vigência do Agrupamento**

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação dos respetivos contratos.

#### **Artigo 4.º - Representante do Agrupamento**

O representante do agrupamento é o Município de Vila Pouca de Aguiar.

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top right: "A. Costa"  
 - Middle right: "A. Costa"  
 - Far right: "A"  
 - Middle right: "F.P."  
 - Bottom right: "A"



### Artigo 5.º - Obrigações das Partes

1. Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para a decisão de contratar de cada Município.
2. As despesas dos Municípios na constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes correrão por conta de cada um.

### Artigo 6.º - Contratos a celebrar e execução dos trabalhos

Após adjudicação, cada parte outorgará o respetivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso.

### Artigo 7.º - Repartição do preço de aquisição

O preço da aquisição dos serviços/fornecimentos será repartido de forma igual entre os Municípios.

### Artigo 8.º - Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os Municípios nomear como mandatário o Município de Vila Pouca de Aguiar, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimento necessários com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

### Artigo 9.º - Aceitação do Mandatário

O Município de Vila Pouca de Aguiar aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

### Artigo 10.º - Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo composto por quatro páginas, ser rubricado e assinado, por todos os intervenientes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Vila Pouca de Aguiar, 15 de Outubro de 2019

Pelo Município de Castro Daire

*[Handwritten signature]*

Pelo Município de Chaves

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
15  
F.P.  
*[Handwritten signature]*



*Insist*  
*António*  
7

Pelo Município de Lamego

*João António do Vale*

Pelo Município de Peso da Régua

*Edmundo José Ribeiro Paulo*

Pelo Município de Santa Marta de Penaguião

*[Signature]*

Pelo Município de Vila Pouca de Aguiar

*[Signature]*

Pelo Município de Vila Real

*[Signature]*

Pelo Município de Viseu

*João M. M. Silva*



Presente na reunião de 22/04/2019

Deliberação: Aprovar a Adenda ao Acordo.



À reunião de CMVR

  
15-04-2019 - José Maria Magalhães

fatimagr - 07-05-2019

## SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO

### PROPOSTA

AO ACORDO DE PARCERIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VISEU, CASTRO DAIRE, LAMEGO, PESO DA RÉGUA, SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, VILA REAL, VILA POUCA DE AGUIAR E CHAVES.

Considerando que,

A candidatura Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português Interior de Santiago, aprovada no âmbito da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, com um montante elegível de 658.807,00€, a que corresponde uma comparticipação máxima de 400.000€.

Importa introduzir uma cláusula tendo em vista a densificação do mencionado acordo. Em tudo o resto mantendo-se inalterados os termos do acordo de parceria assinado.

Em face do exposto, proponho, nos termos da “adenda de acordo” aqui em anexo, que o Município de Vila Real aprove o respetivo documento de adenda para a devida prossecução da candidatura, de forma a respeitar a equidade da mesma.

Vila Real, 15 de abril de 2019.

O Vereador para o Pelouro de Animação e Turismo,

  
15-04-2019 - José Maria Magalhães

(Prof. José Maria Magalhães)

## ADENDA AO ACORDO DE PARCERIA ENTRE

### OS MUNICÍPIOS DE VISEU, CASTRO DAIRE, LAMEGO, PESO DA RÉGUA, SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, VILA REAL, VILA POUCA DE AGUIAR E CHAVES

Considerando que,

A candidatura Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português Interior de Santiago, aprovada no âmbito da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior um montante elegível de 658.807,00€, a que corresponde uma comparticipação máxima de 400.000€.

Importa introduzir uma cláusula tendo em vista a densificação do mencionado acordo. Em tudo o resto mantendo-se inalterados os termos do acordo de parceria assinado.

Acordam celebrar entre si a presente Adenda ao Acordo:

#### Cláusula Adicional

1. O projeto tem um investimento total orçamentado, no montante de 658.807,00€, encontrando-se distribuído da seguinte forma:
  - Município de Castro Daire
    - Investimento elegível – 105.289,80€
    - Investimento Comum – 16.412,50€
  - Município de Chaves
    - Investimento elegível – 50.892,60€
    - Investimento Comum – 16.412,50€
  - Município de Lamego
    - Investimento elegível – 63.281,70€
    - Investimento Comum – 16.412,50€
  - Município de Peso da Régua
    - Investimento elegível – 129.372,97€
    - Investimento Comum – 16.412,50€
  - Município de Santa Marta de Penaguião
    - Investimento elegível – 89.318,23€
    - Investimento Comum – 16.412,50€
  - Município de Vila Pouca de Aguiar
    - Investimento elegível – 110.973,80€
    - Investimento Comum – 16.412,50€





- Município de Vila Real
  - Investimento elegível – 49.070,30€
  - Investimento Comum – 16.412,50€
- Município de Viseu
  - Investimento elegível – 60.607,70€
  - Investimento Comum – 16.412,50€

2. Os procedimentos de contratação das ações de investimento comum serão dirigidos pelo Município de Vila Pouca de Aguiar, na qualidade de representante do agrupamento de entidades adjudicantes, ao abrigo do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Município de Vila Pouca de Aguiar responsabiliza-se pela execução do contrato, nomeadamente, no que respeita ao pagamento total da despesa.
4. O investimento comum, no valor total aprovado de 131.300€, terá que ser entregue ao Município de Vila Pouca de Aguiar, por cada um dos parceiros (16.412,50€), por forma a permitir a existência de disponibilidade financeira à data de pagamento da faturação subjacente aos diferentes procedimentos contratuais.
5. Aquando do recebimento da comparticipação relativa às ações comuns e que a cada um dos parceiros cabe, o Município de Vila Pouca de Aguiar compromete-se a realizar a entrega desses montantes no prazo máximo de 5 dias úteis, por transferência bancária para a conta bancária a indicar pelos parceiros.
6. Cada entidade mencionada no ponto 1 ficará responsável por contratar e executar as ações individuais aprovadas para cada beneficiário.

Por se encontrarem de acordo com o respetivo teor, vai a presente Adenda ser assinada, por todos os parceiros, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Vila Pouca de Aguiar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Pelo Município de Castro Daire

Pelo Município de Chaves

Pelo Município de Lamego



*Ernã  
Azeite*

Pelo Município de Peso da Régua

Pelo Município de Santa Marta de Penaguião

Pelo Município de Vila Pouca de Aguiar

Pelo Município de Vila Real

Pelo Município de Viseu



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

**Empreitada:**

**REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE -  
CIRCULAR DO HOSPITAL  
RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL)**

**PROJECTO DE EXECUÇÃO**

Código	Designação dos Trabalhos	RESUMO ORÇAMENTAL			
01	TERRAPLENAGEM				20 607,80 €
02	DRENAGEM				41 090,00 €
03	PAVIMENTAÇÃO				275 045,75 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS				226 950,55 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				15 328,30 €
06	DIVERSOS				7 250,00 €
<b>TOTAL:</b>					<b>586 272,40 €</b>

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*



ÁREAS A EXPROPRIAR  
Esc. 1/1600

PINGO DOCE

Limite de Intern.

RUA DO DOURO LITORAL

ÁREA A EXPROPRIAR:  
74,11 m<sup>2</sup>

0+400

0+300

X: 312720.0000  
Y: 182570.0000

LAVABOIA  
HOSPITAL  
PVA REAL

*Handwritten signatures and initials.*

LEGENDA:

- ÁREA A EXPROPRIAR

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES  
CENTRO DA CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE  
Fase 2 - Rua do Douro Litoral (Km 0+000 a Km 0+450).



Nome	Função	Assinatura	Data	Estado
Luís Lourenço	CMR - Presidente			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			
Cláudia Pereira	CMR - Vereadora			





Assinado por: ELIO AUGUSTO PEREIRA  
Num. de identificação: B05950778  
Data: 2020.07.23 18:41:53+01'00'

Obra: REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO PAVILHÃO DIOGO CÃO

ARQUITETURA	
1. TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	-
2. DEMOLIÇÕES	31 433,13 €
3. COBERTURAS	88 275,62 €
4. ALVENARIAS	19 362,94 €
5. IMPERMEABILIZAÇÕES	825,00 €
6. REVESTIMENTO DE PAREDES	111 004,97 €
7. REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS	60 865,50 €
8. REVESTIMENTO DE TECTOS	26 244,22 €
9. CANTARIAS	1 000,45 €
10. SERRALHARIAS	89 660,50 €
11. CARPINTARIAS	34 110,76 €
12. VIDRACEIRO	1 620,90 €
13. EQUIPAMENTO SANITÁRIO	19 351,05 €
14. PINTURAS	61 863,82 €
15. DIVERSOS	104 180,00 €
ESPECIALIDADES	
2. ESTABILIDADE	175 145,65 €
3. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	20 762,00 €
4. DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	16 661,50 €
5. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	25 244,00 €
6. REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS	4 369,00 €
7. ELECTRICIDADE	85 268,80 €
8. ITED	1 796,10 €
9. SISTEMAS DE AQS E VENTILAÇÃO	72 020,00 €
10. ARRANJOS EXTERIORES	20 052,50 €
11. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS	20 994,93 €
<b>TOTAL</b>	<b>1 092 113,33 €</b>



**Assunto :** Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão, Vila Real.

**Requerente :** Câmara Municipal de Vila Real

**Local :** Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão, Vila Real.

**Servidão Administrativa :** Zona Especial de Proteção ao Alto Douro Vinhateiro, Aviso n.º 15170/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010, ao abrigo do art.º 15.º, n.º 7, da Lei n.º 107/2001, de 8-09-2001 (por ter sido inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO em 2001).

**Inf. n.º:** S-2020/535508 (C.S:1465143)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** DRCN-DSBC/2020/17-14/1277/POP/99749 (C.S:210721)

**Data Ent. Proc.:** 29/09/2020

---

Diretor de Serviços dos Bens Culturais David José da Silva Ferreira a 13/10/2020

Parecer favorável.

---

VRL2020/1734

CS 1462584

### 1-Servidão Administrativa

### 2-Enquadramento / Antecedentes:

Requalificação de pavilhão.

### 3-Enquadramento Legal

O presente parecer fundamenta-se nas disposições normativas conjugadas da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural (inter alia, artigos 43º, 44º, 45º, 51º, 52º, 61º, 64º, 65º, 74º, 75º, 77º e 78º), do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as sucessivas alterações, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (artigos 13º e seguintes), do Decreto-lei n.º 114/2012, de 25 de Maio, que aprova a Lei orgânica das DRC (art.º 2º), do Decreto-lei n.º 115/2012, de 25 de Maio, que aprova a lei orgânica da DGPC (art.º 2), e da Portaria n.º 227/2012 de 3 de Agosto, que define as competências da DSBC (artigo 2.º, n.º.1, alínea d).

### 4-Characterização da Proposta:

Direção Regional de Cultura do Norte  
Praceta da Carreira  
5000-560 Vila Real, PORTUGAL

TEL + 351 259 330 770 | FAX + 351 259 330 779  
Endereço eletrónico: geral@culturanoorte.gov.pt  
www.culturanoorte.gov.pt  
www.facebook.com/CulturaNorte

Direção de Serviços dos Bens Culturais  
Casa de Ramalde  
Rua da Igreja de Ramalde, n.º 1  
4149-011 Porto

TEL + 351 226 197 080 | FAX + 351 226 179 385  
Endereço eletrónico: dsbc.drcn@culturanoorte.gov.pt  
www.culturanoorte.gov.pt  
www.facebook.com/CulturaNorte



Requalificação de pavilhão.

#### 5-Apreciação da proposta:

Requalificação de pavilhão.

#### 6-Proposta de Decisão:

No local em causa não há qualquer indicação da existência de vestígios/estruturas arqueológicas, pelo que nada há a opor a este projecto.

No entanto, se no decorrer dos trabalhos forem detectados quaisquer vestígios/estruturas arqueológicas, deverão aqueles ser suspensos e comunicado o facto à autarquia e aos organismos da tutela, para, nos termos da lei, serem tomadas as convenientes medidas.

À Consideração Superior,

Porto, 08.09.2020

O Técnico Superior

Orlando Sousa

### PARECER DE ARQUITETURA

#### Enquadramento Legal:

O presente Parecer fundamenta-se nas disposições normativas conjugadas da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (inter alia, artigos 43º, 44º, 45º, 51º, 52º, 61º, 64º, 65º, 74º, 75º, 77º e 78º), do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (artigos 13º e seguintes), do Decreto-lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que aprova a Lei orgânica das DRC (art.º 2º), do Decreto-lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprova a lei orgânica da DGPC (art.º 2).

#### 1. Enquadramento / antecedentes:

Respeita o processo em apreciação ao edifício, sito na Rua Digo Dias Ferreira, em Vila Real.

Não se verificam antecedentes processuais.

#### 2. Avaliação Patrimonial:

O local da intervenção situa-se em área urbana, junto a um complexo escolar, sem relação visual direta com a área classificada.

#### 3. Proposta:

O pedido refere-se à requalificação e ampliação do equipamento desportivo existente datado dos finais do séc. anterior, através da adoção de solução com linguagem contemporânea com recurso a painéis sandwich e cimentícios ventilados nas fachadas, cobertura igualmente em





painéis sandwich, painéis de policarbonato e lajetas de betão pré fabricadas nos terraços e coberturas planas.

A estrutura de suporte será mantida e reforçada, prevendo-se que o corpo a ampliar sobre as atuais instalações sanitárias, se realize com recurso a nova construção em lajes e pórticos em betão armado.

Do ponto de vista volumétrico verifica-se a manutenção da forma da cobertura a duas águas, bem como a ampliação no tardo com criação de dois elementos nos topos do edifício destinados a instalações sanitárias, caixas de escadas, espaços de reserva e acesso ao terraço.

O espaço exterior será melhorado, procedendo-se à organização do espaço destinado ao estacionamento e ao interior ao equipamento.

#### 4. Apreciação da proposta:

Da análise aos elementos apresentados, considera-se que atendendo à natureza e ao local onde se encontra inserido o equipamento, a proposta de requalificação e ampliação introduz melhorias na utilização e no contexto urbano envolvente, contribuindo deste modo para a valorização do património paisagístico e patrimonial que se pretende acautelar.

#### 5. Conclusões:

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável.

Porto, 29 de setembro de 2020  
À Consideração Superior.

O Técnico Superior

João Garrido



## EDITAL Nº 65/2020

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 23/2020, de 19/10/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 19 de outubro de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 65/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 23/2020, de 19/10/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 26 de outubro de 2020

A Coordenadora Técnica,

